

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

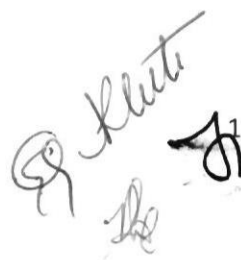
**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, E A
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN (SBIBHAE)
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representado pelo seu titular, Secretaria da Saúde ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA devidamente autorizado por Ato de Delegação do Exmo. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023, e doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN (SBIBHAE)**, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, com sede situada na Avenida Albert Einstein, nº 607/701, Jardim Eleonor, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep. 05652-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sydney Klajner, portador da cédula de identidade nº 11.329.977, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.118-64,, doravante denominada **SBIBHAE**, em face do constante no Processo Administrativo nº 019.4979.2023.0131030-93, celebram o presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, fundamentada, em especial, nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, bem como pela legislação específica, notadamente, o Decreto Estadual nº 20.895, de 19 de novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela SBIBHAE, no HOSPITAL ORTOPÉDICO DA BAHIA, situado no município de Salvador/Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, bem como para a transferência de práticas assistenciais e o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Transferência de Conhecimentos Técnico-assistenciais aos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.895, de 19 de novembro de 2021.

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Que a SBIBHAE dispõe de suficiente capacidade técnico-assistencial e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

Que a SBIBHAE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão:

- Anexo I - Informações sobre a Unidade de Saúde;
- Anexo II - Metas de Produção;
- Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;
- Anexo IV – Do Reajustamento;
- Anexo V – Sistema de Avaliação, Monitoramento e de Repasse Financeiro;
- Anexo VI - Proposta de Plano de Trabalho e Contrapartida para o Estado da Bahia, apresentada pela SBIBHAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SBIBHAE

A SBIBHAE executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Todas as metas estabelecidas no Anexo II serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SESAB, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

A SBIBHAE deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SESAB.

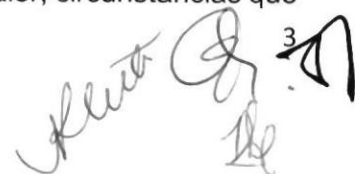
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA SBIBHAE

1. Assegurar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da



- Unidade, além do provimento dos insumos (materiais, incluindo Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME) necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade.
2. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
 3. Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.
 4. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
 5. Manter a designação como **HOSPITAL ORTOPÉDICO DO ESTADO** e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da SBIBHAE, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, nos termos previamente aprovado entre as partes.
 6. Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 7. Pagar, durante a execução deste contrato, os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe vedado transferir indevidamente tais obrigações a CONTRATANTE.
 8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
 9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Hospitalar, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade, sempre respeitando a Privacidade dos Pacientes e o Sigilo dos dados.
 10. Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Fatura de Prestação de Contas efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
 11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos, se aplicável, que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade.
 12. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infra-estrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a SBIBHAE OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados, sempre que solicitado.
 13. Arcar com dano ou prejuízo comprovado, de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo exclusivo, ou em consequência comprovada de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que



3

- deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
14. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
 15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.
 16. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.
 17. Os bens disponibilizados e aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato, deverão ser recebidos por um preposto designado pela SBIBHAE, em transferência de uso, de qualquer natureza, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, em perfeitas condições de uso e ressalvados os desgastes naturais do uso, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento. Inclusive, em relação ao parque tecnológico, que deve da mesma forma ser, ao final da permissão, restituído nas mesmas condições em que recebeu, ressalvados desgastes normais de tempo e uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, sendo submetido todo o procedimento à avaliação de representantes da CONTRATANTE, autorizados por ato do Secretário da Saúde, com notório conhecimento técnico, devendo a SBIBHAE responsabilizar-se por eventual dano ocorrido aos equipamentos.
 18. A SBIBHAE deverá informar, diariamente, à CONTRATANTE o número de vagas disponíveis e o censo hospitalar, conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de manter atualizada a Central Estadual de Regulação ou a Central Municipal de Regulação, conforme o caso.
 19. A SBIBHAE por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
 20. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.
 21. As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhadas à SESAB segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês para movimentação de recursos financeiros e até 15 dias úteis para as informações sobre as atividades da Unidade.
 22. Em relação aos direitos dos pacientes, a SBIBHAE obriga-se a:
 - I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo certo que o desenvolvimento de pesquisas de interesse do SUS em parceria com a SBIBHAE, desde que respeitadas as regras regulatórias aplicáveis, não será considerado como experimentação;
 - III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
 - V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- IX. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- V. Nas internações de gestantes, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação.
23. A SBIBHAE obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do Hospital/Unidade;
 - c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado);
 - d) Motivo da internação (CID-10);
 - e) Data de admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID 10);
 - h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
24. A SBIBHAE deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.
25. A SBIBHAE deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.
26. Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.
27. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SESAB, desde o início das atividades previstas neste Contrato.
28. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;
29. Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.
30. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.
31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.
32. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.
33. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.
34. A SBIBHAE apresentará, em 180 (cento e oitenta) dias, plano visando à obtenção de acreditação hospitalar.
35. Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
- I. Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
 - II. Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;

- III. Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;
 - IV. Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratados ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso;
 - V. Oficializar ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo município;
 - VI. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - VII. Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - VIII. Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contrarreferência ou em relatório.
- 36. A SBIBHAE fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica, integralmente, que neste se integra independente de transcrição.
 - 37. A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
 - 38. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a SBIBHAE deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 30 do mês à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente. Com o intuito de manter a razoabilidade dos valores provisionados, as partes se declaram cientes que os valores de previsão sobre reserva de depósito de verbas rescisória não contemplam o valor de encerramento contratual antecipado, hipótese em que deverá ser promovido o respectivo ressarcimento pela CONTRATANTE, nos termos do Parecer Normativo nº PLC-LB-MQ-3952-2008.
 - 39. Realizar a Gestão da Unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.
 - 40. Realizar a Gestão dos Leitos da Unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.
 - 41. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.
 - 42. É responsabilidade exclusiva da SBIBHAE alimentar e atualizar os sistemas de informação ou congêneres, disponibilizados pela SESAB, e, os sistemas oficiais, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, com as informações completas e adequadas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma que os registros reflitam a realidade, evitando comprometimento da série histórica de produção da Unidade de Saúde.
 - 43. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da DIVISA até o 6º(sexto) mês da contratação.

Flauto *Q.* 6 *B.*

44. Disponibilizar, se necessário, espaço físico e acesso à internet para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia na Unidade, com membros designados através de ato da Secretária da Saúde.
45. Implantar e implementar, obrigatoriamente, o sistema de apuração de custos da Unidade (Apura SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde), em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.
46. Alimentar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o sistema operacional de apuração de custos da Unidade Hospitalar, o Apura SUS, disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde.
47. A SBIBHAE deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº 8.647/2003.
48. Encaminhar à CONTRATANTE, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do Contrato de Gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do Contrato de Gestão.
49. É obrigatório, por parte da SBIBHAE, a elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.
50. Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
51. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.
52. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
53. Disponibilizar todas as informações e os documentos requisitadas pelo preposto, para desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência ao público-alvo, desde que seja respeitado a operação hospitalar, especialmente os atendimentos aos pacientes.
54. Disponibilizar espaço físico, com linha telefônica, equipamento de informática com acesso à Internet, para o preposto, com o intuito de realizar o controle e a avaliação periódica da Unidade, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela-alvo.
55. É obrigatório para a SBIBHAE a adesão às Políticas Públicas de Saúde, a exemplo da Política Nacional de Transplantes.
56. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:
 - a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
 - b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
 - c) Estatuto social atualizado da SBIBHAE.
57. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes que forem realizadas, por meio dos relatórios de prestação de contas do mês imediatamente

Aluísio R. 7
77 *RS*

- subsequente ao da aquisição, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão.
58. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato.
 59. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, que deverão ser emitidos em nome da SBIBHAE, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.
 60. Destacar a participação do CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão.
 61. Obter, previamente, consentimento do CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao Contrato de Gestão, na forma por ela estabelecida.
 62. Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da SBIBHAE.
 63. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
 64. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias.
 65. Desenvolver as ações de ensino e pesquisa, descritas na Proposta de Plano de Trabalho, bem como na contrapartida ao Estado da Bahia, apresentadas pela SBIBHAE.

II – DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar à SBIBHAE adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.
2. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à SBIBHAE, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento.
3. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
4. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da SBIBHAE com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato.
5. Prestar esclarecimentos e informações à SBIBHAE, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
6. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de um preposto, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, desde que seja respeitado a operação hospitalar, especialmente os atendimentos aos pacientes.
7. O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da SBIBHAE.
8. Disponibilizar recursos humanos, designados através de ato de autorização da Secretária da Saúde, para possibilitar o funcionamento da Ouvidoria do SUS/Bahia, na Unidade.

Handwritten signature and initials

9. Realizar curso de capacitação para a utilização da metodologia do sistema informatizado de gestão de custos, APURA SUS ou sistema equivalente, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
10. Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, comprovadamente causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da SBIBHAE, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, em prazo razoável, o profissional que deu causa à situação, e, que após a conclusão da investigação e comprovação da responsabilidade do profissional, sejam adotadas todas as medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.
11. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão.
12. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Secretária da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.
13. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.
14. Incorporar os bens adquiridos pela SBIBHAE, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela SBIBHAE serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público; podendo a SBIBHAE angariar recursos adicionais através de recebimento de doações, legados e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras; de outras receitas pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da SBIBHAE; receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à SBIBHAE, no prazo e nas condições constantes do ANEXO TÉCNICO, a importância mensal estimada em **R\$21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, perfazendo o montante global estimado em **R\$ 1.266.802.688,40 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** para o custeio da operação da Unidade, incluindo a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, OPME, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da SBIBHAE, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas,

Handwritten signature and initials
9

emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela SBIBHAE das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do Contrato destinado às despesas de custeio, para fins da avaliação de desempenho, submeter-se-á às condições descritas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à SBIBHAE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros transferidos pela Contratante à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a este Contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da SBIBHAE.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SEXTO

A SBIBHAE poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de serviços de manutenção predial e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela SBIBHAE ao CONTRATANTE. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a SBIBHAE somente poderá dispor de 1/5 (um quinto) do recurso financeiro adicional, sendo vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Handwritten signature and initials
10

Os recursos repassados à SBIBHAE poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO OITAVO

É expressamente proibida a celebração pela SBIBHAE de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o repasse financeiro de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o repasse financeiro deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 3.19.601.0083

PROJETO/ATIVIDADE: 2640

META: 2148

FONTE: 100/ 130/ 281

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

Os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à SBIBHAE serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Parcela	Período para Pagamento	Repasse Financeiro
Primeira Parcela (Janeiro/2024)	Até o dia 15/01/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura correspondente.	Integral
Segunda Parcela (Março/2024)	No dia 01/03/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura correspondente.	Integral
Terceira Parcela (Abril/2024)	No dia 01/04/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da primeira parcela, independente da sua análise.	Integral

Quarta Parcela (Maio/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da segunda parcela, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Quinta Parcela (Junho/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da terceira parcela, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Sexta Parcela (Julho/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro da quarta parcela e de execução dos serviços do primeiro trimestre de operação, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Sétima Parcela (Agosto/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da quinta, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Oitava Parcela (Setembro/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da sexta, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Nona Parcela (Outubro/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e de relatório financeiro da sétima parcela e de execução dos serviços do segundo trimestre de operação, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.

E assim sucessivamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento do Repasse Financeiro por culpa da CONTRATANTE, e que ocasione a insuficiência de recursos financeiros para a gestão da Unidade, a SBIBHAE terá direito de solicitar o ressarcimento dos custos extraordinários, em procedimento administrativo próprio, nos termos do Parecer Normativo nº PLC-LB-MQ-3952-2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida, desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, como os reajustes concedidos em negociações coletivas pelas categorias profissionais atuantes na Unidade de Saúde, de acordo com a fórmula matemática descrita no Anexo IV, deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A SBIBHAE contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Este Contrato de Gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS), Diretoria Geral de Gestão de Unidades Próprias (DGGUP), Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) e acompanhado e fiscalizado pela SBIBHAE, através da sua Diretoria Executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização. No que se refere à transferência de tecnologia, e ações de prática e ensino, através de Residências Médica e Multiprofissionais, especializações e congêneres.

supervisão estará sob a responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) competirá à emissão de relatório técnico, mensal, sobre os resultados alcançados pela SBIBHAE quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social de Saúde e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) será responsável pelo acompanhamento da prestação de Contas e das alterações Contratuais, aditamentos, reajustes financeiros, caso sejam necessários, pela análise dos relatórios técnicos emitidos pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) para manifestação acerca da liberação do repasse financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SBIBHAE deverá prestar contas, mensalmente, na forma do Anexo V – Sistema de Avaliação, Monitoramento e de Repasse Financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, das atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pela SESAB, com registro da sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde, além da prestação de contas, após validação dos órgãos deliberativo e fiscal da entidade, contendo, dentre outros:

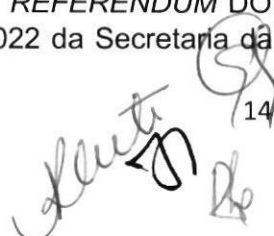
I – Comparativo específico das metas pactuadas e alcançadas, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

III - Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas provenientes de serviços compartilhados alocados no gerenciamento de serviços publicizados poderão seguir a previsão da RESOLUÇÃO Nº 39/2022 - AD. REFERENDUM DO CONGEOS (DOE 29/07/2022) e da Portaria Nº 616 de 09 de agosto de 2022 da Secretaria da



14

Saúde do Estado da Bahia - SESAB, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO

A Diretoria Executiva da SBIBHAE, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações de produção e de prestação de contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Secretaria da Saúde, em duas vias, uma para a Diretoria de Apoio Operacional as Unidades Próprias (DAOUP) e outra para a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS), em até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

A Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde(DGESS)/Coordenação de Monitoramento e Avaliação emitirá, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela SBIBHAE na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, para posterior remessa à Secretária da Saúde, ao órgão deliberativo da SBIBHAE e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80%, serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Será elaborada pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o Secretária da Saúde encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Sempre que julgar necessário, os órgãos do Contratante, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do desempenho da SBIBHAE, poderão requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Unidade de Saúde, no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP) que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do

instrumento, em especial os §§2º, 3º e 4º, do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, além de atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os relatórios de que tratam o Caput e o Parágrafo Único do art. 26, e o Caput e o Parágrafo 1º do art. 27, da Lei nº. 8.647/2003, deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a SBIBHAE de total responsabilidade na execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E CONTRAPARTIDA PARA O ESTADO DA BAHIA, APRESENTADA PELA SBIBHAE

Integra o presente Contrato de Gestão, como se nele estivesse transcrita, as cláusulas e condições estabelecidas na Proposta de Plano de Trabalho e Contrapartida para o Estado da Bahia, apresentada pela SBIBHAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

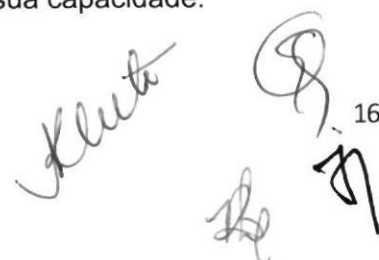
O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 02/01/2024, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, pelo prazo admitido na norma legal vigente ou outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da operação do hospital terá por termo inicial o dia 01/03/2024, considerando a necessidade de adoção de providências operacionais, prévias à implementação da assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes estabelecem que o início da operação do HOSPITAL ORTOPÉDICO DA BAHIA se dará através de fases, sendo que: (i) nos primeiros 30 (trinta) dias do início da operação, os atendimentos serão limitados a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total; entre os 31º (trigésimo primeiro) e 60º (sexagésimo) dia do início da operação, atendimentos serão limitados a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total; e após o 61º dia do início da operação, os atendimentos poderão ser realizados em 100% (cem por cento) de sua capacidade.



16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato de Gestão, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos meios eletrônicos de Comunicação, e, em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, nos termos do art. 32, do Decreto Estadual nº 8.890/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

Este Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, após demonstração da necessidade, por meio de parecer sobre o desempenho da Organização Social, nos últimos 12 (doze) meses, elaborado pela Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde (DGESS) através da Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Ações e Serviços das Unidades Próprias (COMASUP), observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SBIBHAE aceitará, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto, desde que tais alterações não prejudique as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho e seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que inviabilize a sua boa execução nas condições inicialmente pactuadas, o CONTRATANTE, obriga-se a repassar à SBIBHAE, outros recursos consignados no orçamento do tesouro, destinados a garantir a capacitação operacional da Unidade, para fins de cumprimento das metas, mediante prévia justificativa por escrito, acompanhada por estudo técnico, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATANTE não aceite o Estudo técnico da SBIBHAE, a comprovação, a que se refere o Parágrafo anterior, poderá ser mediante a realização de auditoria externa, que ficará a cargo da SBIBHAE, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes única e exclusivamente de má gestão, culpa e/ou dolo comprovado da SBIBHAE, verificada por ocasião do encerramento de vigência previsto no caput desta cláusula, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente Contrato.

Auto 68 17
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO CONTRATANTE NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) descumprimento, por parte da SBIBHAE, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
- c) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da SBIBHAE, na hipótese de:

- a) atrasos superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o repasse pela CONTRATANTE, cabendo à SBIBHAE notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela SBIBHAE para execução do objeto deste Contrato;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

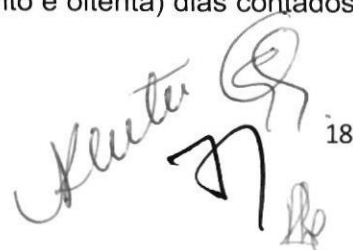
III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação a que se refere o inciso II.b desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da SBIBHAE, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Contrato de Gestão, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da SBIBHAE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.



18

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese é assegurado à SBIBHAE o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá ser:

- I. realizado pelo CONTRATANTE, o inventário dos bens sob responsabilidade da SBIBHAE para execução do objeto contratado;
- II. apresentado pela SBIBHAE, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final;
- III. lavrado pelo CONTRATANTE e pela SBIBHAE o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese do inciso II, alínea a, desta Cláusula, podem as partes, se for de interesse comum, pactuar pela manutenção do contrato, uma vez regularizada a mora.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão, e desde que inexista saldo no contrato, a SBIBHAE terá direito ao ressarcimento, pela CONTRATANTE, de todos os valores e custos referentes a dispensa de pessoal contratado, em procedimento administrativo próprio, nos termos do Parecer Normativo nº PLC-LB-MQ-3952-2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SBIBHAE

A SBIBHAE é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que comprovadamente seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº 8.647 de 29/07/2003 e o Decreto nº 8.890 de 21/01/2004, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



19



A CONTRATANTE reconhece que o nome, os títulos, as marcas e logomarcas da SBIBHAE representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los direta ou indiretamente, para quaisquer fins, sem a prévia e escrita autorização da SBIBHAE. Qualquer autorização recebida da SBIBHAE será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário exclusivamente para a finalidade autorizada, considerando-se eventuais ressalvas ou diretrizes que sejam feitas para o uso, inclusive quanto ao tempo e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CONTRATANTE declara que leu e tomou conhecimento acerca do manual institucional “Diretrizes de Conduta Ética” da SBIBHAE, integrante do anexo – deste Contrato e disponível em https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/manual_conduta_etica.pdf, declarando, ainda, sua ciência quanto ao fato de que a SBIBHAE conduz todas as suas relações, ações e interações pautada no conteúdo deste manual, em conjunto com a lei aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As Partes se obrigam à executar a presente contratação em total observância ao que determina a lei aplicável, especialmente, mas sem se limitar a isto, as que se referem à ética, práticas anticorrupção e de relacionamento com a administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução contratual, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores. O Controlador de dados é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei. Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade, será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste Contrato.



20

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As Partes, por si e pelos seus respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer outras pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas), agindo em seu nome ou benefício (em conjunto "Colaboradores"), declaram e garantem que na execução do Contrato e na consecução de seus objetivos:

- 1) Não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
- 2) Não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares;
- 3) Não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- 4) Não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- 5) Não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SBIBHAE poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária da Saúde do Estado e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Auto 
21
De

Os bens móveis e imóveis cujo uso foi permitido à SBIBHAE, cujo uso foi autorizado em razão deste contrato e aos incorporados posteriormente no transcorrer da sua execução, mediante prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de extinção da Organização Social, de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a SBIBHAE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à SBIBHAE.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

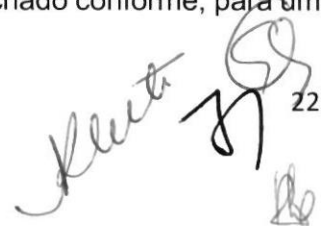
PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da SBIBHAE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade SBIBHAE, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

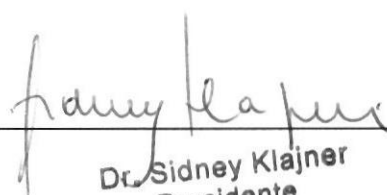


22

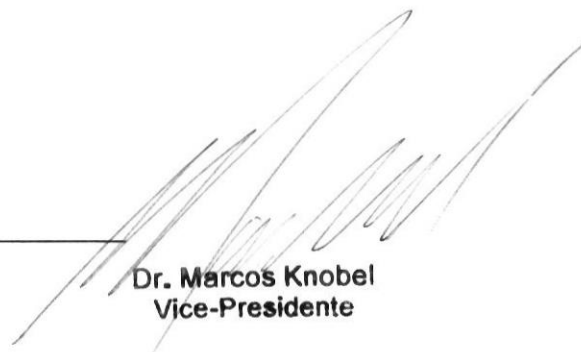
Salvador, ____ de ____ de ____.



ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE



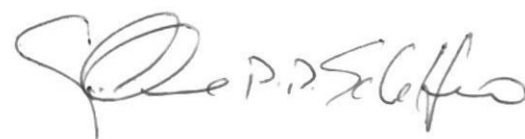
Dr. Sidney Klajner
Presidente
SBIBHAE
CPF:



Dr. Marcos Knobel
Vice-Presidente

Testemunha  _____

Testemunha _____




Rogéria Leoní Cruz
Diretora Jurídica

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O HOSPITAL ORTOPÉDICO DO ESTADO (HOE)

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto definir a atuação da Instituição na gestão do Hospital Ortopédico do Estado (HOE), prestando assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, fundamentada, em especial, nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, bem como pela legislação específica, notadamente, o Decreto Estadual nº 20.895, de 19 de novembro de 2021. Contém as ações e serviços públicos de saúde, da assistência em rede, do ensino, da pesquisa, da incorporação tecnológica e da gestão, que serão prestados pela SBIBHAE. Traz ainda as metas quantitativas e qualitativas a serem contratualizadas, bem como o quadro de profissionais/servidores, por categoria, indicadores para avaliação do desempenho, considerando o padrão de assistência estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, em comum acordo com a instituição SBIBHAE para desenvolver a gestão hospitalar.

O processo terá como base o Plano Estadual de Saúde / Política de Atenção à Saúde do Estado da Bahia, definida pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia – SESAB e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, que orientarão os termos da contratualização dos serviços, considerando o perfil assistencial do HOE, sua complexidade e a sua inserção na Rede de Atenção às Urgências e Rede de Atenção à Pessoa com Doença Crônica da Macrorregião Leste.

A definição do modo de organização da unidade hospitalar, no âmbito do SUS, está orientada pelas normativas de implementação das Redes de Atenção à Saúde, da Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP e da Política Nacional de Humanização - PNH.

A introdução da humanização como estratégia para a organização dos serviços hospitalares objetivou agregar ao modelo de atenção, características que contribuíssem para ampliação do vínculo entre usuário e equipe de saúde e incremento do grau de responsabilidade desta pela integralidade e qualidade do cuidado. Também a identificação de situações que oferecem maior risco à saúde, objetivando melhor manejo prático dos conceitos de equidade e vulnerabilidade, através da classificação de risco dos pacientes na urgência/emergência, passaram a constar do elenco de diretrizes para organização destes serviços de saúde.

Além da assistência, o HOE deverá se constituir em espaço para educação e formação de pessoas, assim como de pesquisa e avaliação de tecnologias para a Rede de Atenção à Saúde, agregando responsabilidades específicas ao equipamento.

[Assinatura]
24

O modelo de gestão pretendido para o HOE, que busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos e vantajosidade para o Estado, deverá atender às necessidades programadas de assistência à saúde, ensino, pesquisa e incorporação tecnológica, além do gerenciamento da qualidade, da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal, manutenção predial e de equipamentos, que serão acompanhados pela Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS) e Diretoria Geral de Gestão das Unidades Próprias (DGGUP).

O Gestor Público do Sistema Estadual de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela SBIBHAE, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a SBIBHAE gerencia e produz serviços dentro de critérios especificados neste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES SOBRE O HOE E O MODELO TÉCNICO ASSISTENCIAL

O Hospital Ortopédico do Estado (HOE) é um Hospital Especializado em ortopedia, traumatologia, transplante e medicina desportiva, de grande porte (212 leitos), localizado na Av. Silveira Martins, Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, de natureza pública, constitutivo das Redes de Atenção às Urgências e de Atenção à Pessoa com Doença Crônica da Macrorregião Leste, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana.

Está estruturado para oferecer condições técnicas, por meio de instalações físicas, equipamentos e pessoal especializado, para a realização de procedimentos de média e alta complexidade em diagnóstico, tratamento e reabilitação em ortopedia clínica e cirúrgica adulto e pediátrica, em regime ambulatorial e de internação hospitalar, incluindo em leitos de terapia intensiva.

O HOE deverá servir como campo para o desenvolvimento do ensino (formação acadêmica e capacitação multiprofissional) e de pesquisa (produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde).

Na condição de hospital público, estará programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% SUS, com funcionamento 24 por dia, sete dias por semana.

O acesso dos usuários se dará, exclusivamente, por demanda referenciada pela Central Estadual de Regulação, nas situações caracterizadas como urgência, e pelo Sistema Lista Única, ou outro que venha a substituí-lo, nas situações eletivas.

Na articulação dos princípios e diretrizes das referidas políticas, o modelo técnico assistencial proposto deve garantir a universalidade de acesso, equidade, integralidade e humanização na

Reuter 25
Re

atenção hospitalar; a regionalização com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais.

Os resultados a serem entregues à sociedade incluem reduzir o tempo de espera na regulação para diagnóstico e tratamento das afecções do sistema osteomuscular, incluindo procedimentos cirúrgicos eletivos em ortopedia, tanto nas situações relacionadas ao envelhecimento (degenerações ósseas e articulares), quanto nas causas externas, principalmente pelos acidentes de trânsito; além da ampliação do acesso aos serviços de Cirurgia Ortopédica Pediátrica e de Transplante Ósseo, este último não ofertado por nenhuma unidade no Estado da Bahia.

A partir da incorporação dos 3 eixos que integram as obrigações da SBIBHAE, ensino, pesquisa e extensão, além das ações de assistência já citadas, espera-se como resultado também a formação de profissionais para o SUS, com a oferta do campo de práticas de estágio, residências médicas e multiprofissionais e desenvolvimento de pesquisas de interesse do SUS.

O projeto assistencial definido em rede deve considerar as necessidades específicas da população de abrangência, ampliando a sua capacidade resolutiva frente aos problemas de saúde e garantia das boas práticas e segurança.

Objetiva-se que o HOE ofereça retaguarda às unidades de menor complexidade da Rede, sendo a referência para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, em regime hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especialidades traumatologia, ortopedia, transplante e medicina desportiva, garantindo o acesso em tempo hábil e a integralidade do cuidado.

A continuidade da assistência se dará por meio da articulação da unidade com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, devendo o HOE realizar a contrarreferência ao serviço ambulatorial de origem, ou à atenção primária à saúde, com plano de cuidados elaborado pela equipe multiprofissional, após a alta hospitalar.

Ao ser admitido no HOE, o primeiro atendimento realizado pelo hospital deverá basear-se em modelo de atenção centrado no cuidado dos usuários, com ampliação do acesso por meio de tecnologias como o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, a partir do que serão estabelecidas as prioridades da assistência.

Deverá estar organizado para atendimento aos requisitos legais estabelecidos pelas normativas vigentes do Ministério da Saúde para as seguintes habilitações: Hospital-Dia; UTI Adulto tipo II; UTI Pediátrica tipo II; Unidade de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia e Centro Transplantador de Tecidos Musculoesquelético. Além dos serviços que são habilitados pelo Ministério da Saúde, contará ainda com um Centro de Medicina Desportiva.

Handwritten signature and initials
26

A organização do cuidado deverá ser feita por meio de equipes de referência multiprofissionais, com ênfase na jornada de trabalho horizontal e seguimento de um conjunto de usuários da internação à alta, o que propicia melhor possibilidade de ampliar o grau de responsabilização dos profissionais pelo cuidado integral.

É mandatória a utilização de protocolos e diretrizes do cuidado multiprofissional que apoiem o trabalho em equipe.

O HOE deverá instituir a prática da clínica ampliada e compartilhada, a qual considere e atue sobre o caráter biopsicossocial do processo saúde/doença e seja baseada em evidências. A relação entre as diferentes profissões e especialidades deverá assumir um caráter solidário, complementar e resolutivo do apoio matricial, visando agilizar a capacidade de resposta às demandas das equipes de referência para o cuidado dos pacientes.

Para os usuários com problemas de maior gravidade, deverão ser elaborados projetos terapêuticos singulares, compartilhados com os usuários e familiares, de modo a garantir a especificidade de atendimento.

As rotinas hospitalares serão parte integrante do processo de humanização da assistência, com ampliação dos horários de visita, apoio aos acompanhantes e familiares, acolhimento durante todas as etapas do atendimento e garantia de informações adequadas acerca do projeto terapêutico dos pacientes.

Para a gestão da ocupação e da permanência deverão ser utilizadas ferramentas da gestão da clínica e implantado o Núcleo Interno de Regulação – NIR.

O HOE deverá implementar a gestão colegiada e compartilhada, baseada em unidades de produção, visando aumentar a responsabilidade das equipes na busca de eficácia, eficiência e efetividade.

Considerando o conceito do Complexo Industrial da Saúde (CIS) e a necessidade de o estado da Bahia melhorar sua competitividade, a unidade também deverá se integrar redes de pesquisa, além de participar de editais de fomento à constituição de redes e ou de desenvolvimento de pesquisa, além de destinar recursos econômicos para o desenvolvimento regular de pesquisa associados às práticas de gestão e assistência aí desenvolvidos.

RESPONSABILIDADES GERAIS DA SBIBHAE



27

Considerando a organização do HOE, as responsabilidades gerais da SBIBHAE, serão apresentadas em quatro eixos: Atenção à Saúde e Inserção na Rede de Atenção à Saúde (RAS); Gestão Hospitalar; Ensino em Rede; e Pesquisa e Incorporação tecnológica.

1. EIXO ATENÇÃO À SAÚDE E INSERÇÃO NA RAS

Tem por objeto ofertar assistência clínica, cirúrgica, apoio diagnóstico e terapêutico e serviço de reabilitação nas especialidades de ortopedia, traumatologia, transplante e medicina desportiva, tendo a SBIBHAE as seguintes obrigações:

- 1.1 - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 1.2 - Garantir a igualdade dos usuários ao acesso e qualidade, sem discriminação de qualquer natureza nas ações e serviços contratualizados;
- 1.3 - Garantir o atendimento por equipe de saúde multiprofissional e, sempre que possível, em jornada horizontal;
- 1.4 - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores e a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004.
- 1.5 - Manter o prontuário eletrônico do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento.
- 1.6 - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 1.7 - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 1.8 - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- 1.9 - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 1.10 - Utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que constantes na Tabela SUS e inseridos na Ficha de Programação Orçamentária- FPO do HOE, até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros deste Termo de Referência;
- 1.11 - Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- 1.12 - Manter ambiência das unidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

[Handwritten signature]
28

- 1.13 - Fornecer os medicamentos prescritos, inclusive sangue, hemoderivados, nutrição enteral e parenteral e outros materiais necessários ao tratamento e restabelecimento dos usuários, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, incluindo vacinação;
- 1.14 - Garantir tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação/reabilitação;
- 1.15 - Garantir tratamento concomitante aquele que motivou a internação do paciente, que podem ser necessários devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- 1.16 - Realizar procedimentos especiais e/ou de alto custo incluindo tratamento dialítico beira leito;
- 1.17 - Internar os pacientes em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, sendo em quarto individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e/ou quarto de isolamento;
- 1.18 - Assegurar, nas internações de crianças, adolescentes e/ou portadores de necessidades especiais, a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral;
- 1.19 - Praticar o sistema de visita aberta, com no mínimo 8 horas de visita diária, garantindo-se ao pai ou mãe, horário diferenciado;
- 1.20 - Fornecer ao paciente "Relatório de Atendimento", mediante solicitação, contendo os seguintes dados: Nome do paciente; Motivo da internação; Data da internação; Data da alta; Tipo de tratamento e procedimento realizado, bem como insumos especiais utilizados quando for o caso. O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS"; este documento deverá conter 02 (duas) vias sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda arquivada em seu prontuário;
- 1.21 - Disponibilizar as vagas semanais das consultas ambulatoriais, por ambulatório (ortopedia geral, coluna, quadril, etc.) à CER, através do Sistema Lista Única, assim como disponibilizar todos os seus leitos integrando à regulação estadual, através do Sistema SUREM;
- 1.22 - Internar pacientes no limite dos leitos contratados. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, o HOE obrigar-se-á a solicitar o encaminhamento a outro serviço de saúde do SUS, através do sistema SUREM da CER.

2. EIXO: GESTÃO HOSPITALAR

No âmbito da gestão, são obrigações da SBIBHAE:

- 2.1 - Garantir a oferta das ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da sua capacidade instalada;
- 2.2 - Organizar os serviços assistenciais, de apoio técnico e de apoio administrativo em unidades de produção com objeto, equipe, coordenação e metas próprias, com manuais, procedimentos

e/ou rotinas administrativas de funcionamento que deverão estar disponibilizadas a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos.

2.2.1 - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas contratados, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

2.2.2 - Estimular a implementação de Colegiado Gestor na maternidade e outros dispositivos de cogestão tratados na Política Nacional de Humanização;

2.2.3 - Elaborar o planejamento institucional ascendente e participativo, com especificação de objetivos, metas e indicadores de desempenho para as unidades produtivas;

2.2.4 - Efetivar internamente a contratualização dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas relacionadas à assistência, gestão, inserção na RAS, ensino, pesquisa e incorporação tecnológica.

2.2.5 - Implementar sistema de apuração de custos;

2.3 - Garantir, no âmbito da avaliação:

2.3.1 - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços por meio do sistema de monitoramento e avaliação;

2.3.2 - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pela SESAB;

2.4 - Dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão central de abastecimento farmacêutico e/ou do almoxarifado de material médico-hospitalar, aí incluído todo o ciclo logístico (seleção, aquisição, estoque, distribuição e controle de qualidade);

2.5 - Garantir a funcionalidade, qualidade e segurança em todo o ciclo:

2.5.1 - de reprocessamento de artigos médico hospitalares;

2.5.2 - de vida dos equipamentos médico-hospitalares;

2.5.3 - da infraestrutura e instalações hospitalares;

2.6 - Manter as seguintes comissões, núcleos e comitês em funcionamento, conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

- Comissão de Ética Médica e Comissão de Ética de Enfermagem;

- Comissão Local de Pesquisa;

- Comissão de Ética em Pesquisa;

- Comissão de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar;

- Comissão de Revisão de Óbitos;

- Comissão de Revisão de Prontuários;

- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

- Comissão interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

- Comissão de Ética em Pesquisa;



30

- Grupo de Humanização;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Núcleo Interno de Regulação;
- Núcleo de Cuidados Paliativos.

2.7 - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

2.8 - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

2.9 - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

2.10 - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

2.11- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

2.12-Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SCNES, SIA, SIH, SIM);

2.13 - Implementar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

2.14 - Adotar estratégias de valorização dos trabalhadores por meio de avaliação de desempenho e que a atenção à saúde do trabalhador contemple ações que visem a promoção da saúde, prevenção, recuperação de doenças e reabilitação;

2.15 - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

2.16 - Gerenciar a aquisição e gestão de suprimentos, devendo manter estoque em qualidade e quantidade suficientes. A SBIBHAE só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA;

2.17 - Gerenciar a aquisição e gestão de instrumentos cirúrgicos responsabilizando-se, integralmente, pela aquisição e/ou reposição dos instrumentos cirúrgicos necessários aos procedimentos a serem realizados na execução das ações e serviços de saúde e que encontram-se previstos contratualmente.

2.18 - Estruturar o Serviço de Nutrição e Dietética, sendo responsável, integralmente, pela implantação, estruturação e funcionamento do Serviço de Nutrição e Dietética, disponibilizando, para tanto, equipamentos, utensílios, aparelhos, maquinários, insumos, entre outros necessários ao funcionamento adequado e seguro do Serviço. Na hipótese de identificar-se a necessidade de realizar adaptações à estrutura física para a instalação dos respectivos equipamentos, aparelhos, maquinários, entre outros, deverá haver anuência prévia da CONTRATANTE.

[Handwritten signature] 31

- 2.19 - Estruturar o Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME), objetivando arquivar os prontuários sob metodologia específica, garantindo a sua recuperação, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- 2.20 - Garantir o fornecimento de enxovais e peças adequado às necessidades dos pacientes e das atividades dos profissionais, sem interrupções;
- 2.21 - Estruturar Serviço de Manutenção que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletromecânica, eletrônica e elétrica preventiva e corretiva, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde e Plano Anual de gestão da área sob a coordenação técnica de engenheiro.
- 2.22 - Estruturar Serviço de Higienização sob a coordenação técnica de enfermeiro, ajustando os métodos de higienização aos diferentes ambientes;
- 2.23 - Dispor de serviços de tecnologia com sistema informatizado para gestão hospitalar e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário eletrônico em 6 meses a partir da assinatura do Contrato de serviços e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002.
- 2.24 - Dispor de sistema informatizado para gerar relatórios gerenciais, que permitam ao Contratante acesso via Internet (WEB), para acompanhamento de indicadores estabelecidos;
- 2.25 - Responsabilizar-se pela instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de computadores, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão hospitalar e outros, para o pleno funcionamento e informatização do Hospital;
- 2.26 - Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;
- 2.27 - Informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial;
- 2.27.1- Otimizar os dados da produção de modo a potencializar o recebimento de recursos do SUS;
- 2.28 - Alimentar o Sistema de Apuração de Custos- APURASUS;
- 2.29 - Cumprir as exigências técnicas relativas à segregação, descarte, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, nos termos da Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004;
- 2.30 - Garantir a assistência nutricional a pacientes internados, assim como a acompanhantes e funcionários do HOE, mediante a utilização de Manual de Boas Práticas do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 2.31 - Estabelecer em conformidade com os protocolos da Central Estadual de Transplantes (CET), os procedimentos necessários para a solicitação, recebimento e acondicionamento de tecido ósseo.



32

3. EIXO ENSINO EM REDE

3.1 - A SBIBHAE deverá fazer a gestão das demandas do conjunto de Instituições de ensino que compõem a Rede de Escolas, de forma compartilhada com a SESAB/SUPERH, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia, conforme Portaria nº 1107/2018, que regulamenta o acesso aos cenários de ensino—aprendizagem de formação técnica, graduação e pós graduação, inclusive em formato de residências, nos estabelecimentos de saúde da Rede Própria sob gestão direta e indireta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

3.2 - A SBIBHAE deverá realizar as ações de Educação Permanente de Saúde, em consonância com a Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a partir do perfil assistencial do HOE.

3.3 - A SBIBHAE deverá apresentar à SESAB um plano de inserção dos estudantes contendo o dimensionamento de todos os cursos da área da saúde nos campos de práticas, a partir do escopo deste documento, a ser avaliado pelo gestor estadual, com as seguintes diretrizes:

3.3.1 - Participação nos serviços de saúde e a inserção dos diferentes grupos de estudantes, preceptores e docentes que atuam na rede de atenção à saúde;

3.3.2 - Desenvolvimento das atividades de ensino integrado à assistência pactuadas com os gestores do SUS, contribuindo para a formação e qualificação de profissionais que contemplem as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS;

3.3.3 - Garantia de práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

3.3.4 - Criação ou parcerias com Programas de Residência Médica e Multiprofissional para especialização nos serviços ortopédicos da Rede Estadual, com prioridade para Ortopedia e Traumatologia, e Reabilitação;

3.3.5 - Desenvolvimento de ações de educação permanente pactuadas com os gestores do SUS, para os trabalhadores da rede, visando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.4 - São obrigações específicas da SBIBHAE:

3.4.1 - Garantir oferta de estágios obrigatórios e não obrigatórios para os cursos de graduação, residências, especializações e afins, bem como acesso ao respectivo cenário de ensino-aprendizagem para os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede SUS, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 11788/2008, Lei Estadual nº 13.459/2015, Decreto Estadual nº 11.447/2017 e Portaria SESAB nº 1107/2018;

3.4.2 - Oferecer matriciamento para profissionais dos vários serviços de saúde de menor complexidade, que darão continuidade aos cuidados dos usuários após a alta, conforme demanda;

3.4.3- Viabilizar, em parceria com a SESAB/SUPERH, por intermédio da Escola de Saúde Pública da Bahia – ESPBA, oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

3.4.4 - Utilizar instrumentos de telemedicina/telessaúde para apoio matricial e mútuo das especialidades aos vários serviços de saúde;



33

3.4.5 - Apoiar a SESAB no desenvolvimento e na implementação de protocolos assistenciais a serem adotados nas linhas de cuidado, assim como na RAS;

3.4.6 - A SBIBHAE deverá cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

4. EIXO PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Departamento de Ciência e Tecnologia, no ano de 2004, tornou pública a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), cujos objetivos centram-se no desenvolvimento e otimização dos processos de produção e absorção de conhecimento científico e tecnológico pelos sistemas, serviços e instituições de saúde, centros de formação de recursos humanos, empresas do setor produtivo e demais segmentos da sociedade.

Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) sustentado pelos 03 (três) princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, a PNCTIS em questão precisará estabelecer com eles uma relação de conformidade, para tal devendo primar pelo “compromisso político e ético com a produção e com a apropriação de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a redução das desigualdades sociais em saúde, em consonância com o controle social” (BRASIL, 2004).

Dentre alguns princípios que constituem esta política, destacam-se aqueles descritos em seus itens 44, 45 e 46, a saber (BRASIL, 2004):

a) Item 44 - Os princípios básicos são o respeito à vida e à dignidade das pessoas, a melhoria da saúde da população brasileira, a busca da equidade em saúde, inclusão e controle social, respeito à pluralidade filosófica e metodológica.

b) Item 45 - O compromisso de superar todas as formas de desigualdade e discriminação (regionais, sociais, étnicas, de gênero e outras), devendo este princípio orientar todos os seus aspectos, todas as suas escolhas e prioridades.

c) Item 46 - O respeito à vida e à dignidade das pessoas. Aqui encontra-se o fundamento ético básico da PNCTIS. Toda atenção deve ser dada à questão da ética na Pesquisa em Saúde, devendo ser registrados os avanços alcançados no âmbito da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em conjunto com os Comitês Institucionais de Ética em Pesquisa (CEPs).

Cabe ainda destacar o Eixo Condutor, apresentado no item 57 da Política que determina:

A relevância social e econômica, no sentido do avanço do conhecimento ou da aplicação dos resultados à solução de problemas prioritários para a saúde, deve ser o alvo principal das atividades científicas e tecnológicas (BRASIL, 2004).

Por este motivo, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) vem desenvolvendo ações voltadas para o fortalecimento da pesquisa no Sistema Único de Saúde, tanto na área clínica quanto na área de gestão do sistema e dos serviços de saúde, tendo no escopo das suas competências o acompanhamento das pesquisas realizadas nas unidades de saúde da Rede Própria SESAB (hospitais, centros de referência e maternidades), trabalho este desenvolvido junto às Comissões Locais de Pesquisa (CLP) das referidas unidades.

Essas Comissões têm por principal objetivo receber, analisar os projetos, autorizar a realização das pesquisas e monitorar o desenvolvimento destas, nas unidades às quais se encontram vinculadas. Por atribuição, como definido na Portaria Nº 1364, de 06 de dezembro de 2017, que institui o Protocolo de Avaliação e Acompanhamento de Pesquisas em Unidades de Saúde da Rede Própria, as CLP deverão informar no Sistema Plataforma Bahia sobre o andamento da pesquisa na respectiva unidade e divulgar os resultados das pesquisas no âmbito da unidade de saúde, assim como dar cumprimento à Portaria Nº 687 de 06 de junho de 2023, que regulamenta a avaliação, anuência e acompanhamento das pesquisas realizadas nas unidades de saúde e unidades do Nível Central da SESAB.

Nesse sentido, os membros das Comissões Locais de Pesquisa devem estar aptos para o processo de investigação, sistematização, análise, desenvolvimento e produção de conhecimentos no SUS-BA, atendendo assim à premissa constitucional expressa no Art. 200, inciso V, de que compete ao SUS, dentre outras atribuições, "incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico" (CF, 1988).

4.1 - Considerando o exposto, no âmbito das atividades de pesquisa e inovação tecnológica, são obrigações da SBIBHAE, por meio Hospital Ortopédico do Estado:

4.1.1- Instituir a Comissão Local de Pesquisa, em conformidade com a Portaria Nº 1364, de 06 de dezembro de 2017;

4.1.2- Conduzir o fluxo das pesquisas na unidade, em conformidade com a Portaria Nº 687, de 06 de junho de 2023;

4.1.3- Dar cumprimento à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde de forma a viabilizar o planejamento e realização de atividades para o atendimento às necessidades dos pesquisadores, profissionais do serviço, gestores, do SUS e da própria Comissão Local de Pesquisa, em consonância com os princípios e eixos condutores da PNCTIS.

4.1.4- Ensejar o fortalecimento das intervenções realizadas, a partir da atuação do membro da Comissão Local de Pesquisa, sustentadas por uma análise sócio sanitária que identifique a



35

relevância da pesquisa para o SUS, o atendimento e respeito aos princípios éticos estabelecidos, assim como o potencial de incorporação dos resultados no serviço em que está inserido.

4.2. No âmbito das atividades de pesquisa e inovação tecnológica, são obrigações da SBIBHAE:

4.2.1- Realizar assessoria e apoio técnico voltados para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços e comunidade;

4.2.2- Desenvolver portfólio de pesquisas aplicadas aos serviços de saúde, mediante aprovação da SESAB, atendendo ao seguinte eixo:

4.2.2.1- Pesquisas avaliativas de ações e serviço

4.2.2.2- Pesquisas avaliativas de ações e serviços de saúde e de processos educacionais;

4.2.2.3- Pesquisas/intervenção voltadas para promover e avaliar a melhoria das práticas de profissionais de saúde da rede;

4.2.2.4- Pesquisas estruturadas a partir das necessidades do serviço de saúde;

4.2.2.5- Pesquisas clínicas;

4.2.2.6- Pesquisas centradas em Ortopedia.

4.3.3- A SBIBHAE deverá desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, previamente pactuadas com a SESAB.

4.3.4- A SBIBHAE deverá promover a incorporação da produção científica nas atividades de ensino e de educação permanente.

4.3.5- Para a adequada gestão deste componente do modelo, a SBIBHAE deverá criar um Comitê de Ética em Pesquisa no HOE, a ser aprovado e registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

UNIDADES DE PRODUÇÃO

AMBULATÓRIO

Programado para funcionar das 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, para realizar a primeira consulta aos pacientes de situações eletivas agendados através do Sistema Lista única e ao acompanhamento de egressos da unidade, pós- alta hospitalar, além de estar Integrado ao Centro de Medicina Desportiva.

A SBIBHAE deverá apresentar e validar com a SESAB os critérios para o acesso dos usuários, que devem estar de acordo com as diretrizes do SUS.



36

O atendimento ambulatorial deverá ofertar consultas médicas especializadas e de outros profissionais de nível superior, a usuários egressos da unidade, pós alta hospitalar, e àqueles agendados através do sistema Lista Única, para a primeira consulta e consulta subsequente;

Os ambientes existentes para o serviço ambulatorial estão assim distribuídos:

Ambiente	Nº
Consultórios Indiferenciados	11
Sala de Procedimentos	01
Clínica da Dor	01
Sala de Gesso	01

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

2.1 - Estruturado com consultórios multiprofissionais e ambientes de apoio para ofertar procedimentos de reabilitação física na modalidade ambulatorial e de internação hospitalar, mediante oferta de consultas multiprofissionais e procedimentos de fisioterapia, fonaudiologia e terapia ocupacional, a pacientes internados e aos egressos da unidade, pós alta hospitalar e aqueles em atendimento no Centro de Medicina Desportiva. Na modalidade ambulatorial, está programado para funcionar de segunda a sexta feira, das 07 às 19 horas.

2.2 - Os ambientes existentes para os atendimentos estão assim distribuídos:

Ambientes	Nº Salas
Consultórios Indiferenciados	06
Sala para termoterapia	04
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia	10 (boxes)
Laboratório de Cinemetria	01
Sala de Teste Isocinético	01
Sala para Terapia Ocupacional	01
Piscina para Hidroterapia	01

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO



Tem como atribuição a realização de exames complementares e procedimentos terapêuticos para as diversas Unidades de Produção do HOE, em caráter de urgência ou eletivo, para usuários atendidos ambulatorialmente ou internados. Os exames solicitados em caráter de urgência deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Já aqueles exames considerados eletivos deverão ser realizados, no máximo, 24 horas após sua solicitação.

Deverá oferecer o seguinte rol de serviços diagnósticos e terapêuticos:

- Diagnóstico por Imagem: radiologia convencional, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia convencional e com doppler colorido e ecocardiografia;
- Diagnóstico por Laboratório de Análises Clínicas: procedimentos de bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo líquido), microbiologia, gasometria (na UTI) e uroanálise.
- Diagnóstico por Anatomia Patológica: procedimentos poderão ser realizados em serviço terceirizado.
- Diagnóstico por Métodos Gráficos: eletrocardiograma, eletroneuromiografia e Eletroencefalograma para diagnóstico de morte encefálica.
- Diagnóstico por Endoscopia Digestiva mediante equipamento móvel.
- Terapia Renal Substitutiva (na UTI).
- Hemoterapia: mediante serviços de Agência Transfusional.
- Núcleo de Cuidado a Feridas.
- Serviço de Farmácia Hospitalar.
- Serviço de Nutrição e Dietética.
- Nutrição Enteral e Parenteral (poderá ser terceirizado).

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Destinada à internação de usuários acometidos por doenças do sistema osteomuscular, que necessitem de cuidado clínico multiprofissional e/ou tratamento cirúrgico em traumatologia ortopedia.

4.1 - A tipologia dos leitos destinados à internação está demonstrada no quadro a seguir:

Tipologia	Nº Leitos
-----------	-----------

[Handwritten signatures and initials]
38

Cirúrgica – Traumatologia	144
Clínica Geral	16
Pediatria Cirúrgica	10
Total	170

4.2 - São responsabilidades específicas da SBIBHAE:

4.2.1. Executar e registrar a assistência médica diária;

4.2.2. Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;

4.2.3. Prestar assistência fisioterápica;

4.2.4. Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso); no caso de refeições de acompanhantes estas devem ser realizadas no refeitório, em horários exclusivos;

4.2.5. Fomentar atividades de integração multidisciplinar;

4.2.6. Realizar procedimentos médicos e de enfermagem de menor complexidade (troca de sondas, troca de cânulas de traqueostomia, etc.);

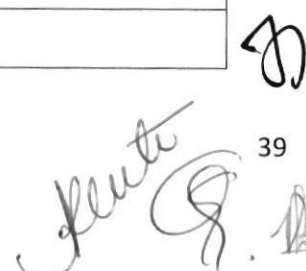
4.2.7. Prestar assistência psicológica e social.

HOSPITAL DIA

5.1 – Estruturado para prestar de serviços de assistência à saúde na modalidade hospital-dia, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade que requeiram a permanência do paciente na unidade por até 12 horas. Deverá ser garantida a internação hospitalar convencional no caso de intercorrências que exijam a permanência do paciente por tempo maior. Programado para funcionar de segunda e sexta-feira, exceto feriados, das 07 às 19 horas. O acesso dos usuários se dará mediante agendamento a partir do ambulatório da unidade hospitalar.

5.2 - Os ambientes existentes para os atendimentos do Hospital Dia estão assim distribuídos:

Ambientes	Nº Salas	Nº de Leitos
Sala Cirúrgica de Médio Porte*	03	
CRPA	01	04



Leitos de Internação		12 (sendo 01 pediátrico)
----------------------	--	-----------------------------

5.3. São responsabilidades específicas da SBIBHAE:

- 5.3.1. Admitir o paciente, checando preparo pré operatório e resultados de exames;
- 5.3.2. Realizar procedimentos de enfermagem;
- 5.3.3. Proceder a lavagem cirúrgica das mãos;
- 5.3.4. Realizar procedimentos cirúrgicos de média complexidade sob anestesia local, regional ou geral, inclusive com a utilização de artroscópio e intensificador de imagem;
- 5.3.5. Proporcionar cuidados pós operatórios;
- 5.3.6. Manter o paciente em regime de internação por até 12 horas;
- 5.3.7. Receber, guardar e distribuir medicamentos e insumos cirúrgicos;
- 5.3.8. Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias realizadas;
- 5.3.9. Garantir o apoio diagnóstico necessário;
- 5.3.10. Identificar, acondicionar e guardar peças cirúrgicas até encaminhamento a laboratório de anatomia patológica (terceirizado);
- 5.3.11. Desenvolver atividades administrativas.

BLOCO DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E PEDIÁTRICA

6.1. Estruturada com ambiência, equipamentos e profissionais para assistência a pacientes graves ou potencialmente graves, incluindo em pré ou pós operatório com idade entre 29 dias e inferior a 18 anos (UTI pediátrica) e com idade igual ou superior 18 anos (UTI adulto). Deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº03/2017 e RDC Anvisa nº 07/2010.

São responsabilidades específicas da SBIBHAE:

- 6.1.1 - Articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do paciente.
- 6.1.2- Garantir os dispositivos da Política Nacional de Humanização relacionadas a: (i) controle de ruído; (ii) controle de iluminação; (iii) climatização;
- 6.1.3. Garantir o livre acesso e permanência da mãe ou pai em tempo integral;
- 6.1.4 - Garantir informações sobre a evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia;

Leite 
40

6.1.5 - Garantir acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados em assistência clínica nas seguintes especialidades médicas: cirurgia vascular; neurologia; ortopedia; urologia; cirurgia pediátrica; gastroenterologia; nefrologia; hematologia; oftalmologia; otorrinolaringologia; infectologia e endocrinologia;

6.1.6 - Garantir acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados nas áreas de apoio diagnóstico e terapêutico: (i) radiografia móvel; (ii) ultrassonografia portátil; (iii) endoscopia digestiva alta e baixa; (iv) fibrobroncoscopia; (v) eletroencefalografia.

6.1.7 - Garantir acesso, mediante pactuação, aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica: (i) cirurgia cardiovascular; (ii) cirurgia neurológica; (iii) cirurgia urológica.

6.2 - A capacidade instalada das Unidades de Terapia Intensiva está demonstrada no quadro a seguir:

Tipologia	Nº Leitos
Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II	20
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II	10
TOTAL	30

TOTAL GERAL DE LEITOS

Tipologia	Nº Leitos
Clínica Geral	16
Clínica Cirúrgica (Traumato-ortopedia)	144
Pediatria	10
Hospital Dia	12
Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II	20
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II	10
Total	212

BLOCO CIRÚRGICO

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature that appears to be "Kleite".
 - A signature that appears to be "G".
 - A signature that appears to be "D".
 - The number "41" is written near the bottom right.

7.1 - Estruturado com equipamentos e profissionais para prestação nas 24 horas, de serviços de assistência à saúde mediante a realização de: procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, nas especialidades de Traumatologia Ortopédica, de acordo com as formas de organização da Tabela SIGTAP/SUS: (i) cintura escapular; (ii) coluna e caixa torácica; (iii) membros superiores; (iv) cintura pélvica; (v) membros inferiores; (vi) gerais; Bucomaxilo e Cirurgia Plástica.

7.2 - Os ambientes do Centro Cirúrgico do HOE estão demonstrados no quadro a seguir:

Ambiente	Nº
Sala de cirurgia de grande porte	03
Sala de cirurgia de médio porte	07
Sala de Indução anestésica	01
Sala de recuperação pós anestésica	01 (12 leitos)
Sala de acondicionamento temporário de tecidos musculoesqueléticos	01

7.3 - São obrigações específicas da SBIBHAE:

7.3.1 - Dispor de normas, protocolos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de fácil acesso a toda a equipe de saúde;

7.3.2 - Instituir processos de trabalho que priorizem o controle, prevenção e eliminação de riscos sanitários;

7.3.3 - Garantir o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;

7.3.4 - Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde.

7.3.5 - Encaminhar para laboratório de Anatomia Patológica peças cirúrgicas, conforme solicitação médica, garantindo padrões de qualidade no acondicionamento e guarda temporários;

7.3.6 - Dispor de um leito equipado para estabilização do paciente até transferência para UTI Adulto de referência.

ARCABOUÇO LEGAL

O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;



42

- Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº. 01/DISAD – 27/06/85; nº. 607 – 23/08/85; nº. 15/MS/SVS – 23/08/88; nº. 05 – 13/11/89; nº. 122 – 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN – 11/09/96; nº. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei 11.788/2008, art. 3º, § 1º. Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências
- Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.
- Decreto nº. 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências
- Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução nº 3/CNE/CES, de 20 de junho de 2014. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.
- RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014.
- Portaria Interministerial Nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria Interministerial nº 285/MS/MEC, de 24 de março de 2015. Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);



43

- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários e a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DO ESTADO

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

1.1. Realizar 932 (novecentas e trinta e duas) saídas hospitalares/mês.

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A SBIBHAE deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).

1.3. O número de leitos e as saídas hospitalares deverão obedecer à capacidade instalada, conforme descrito no quadro a seguir:

Handwritten signature and initials
44

ESPECIALIDADES	Nº. LEITOS	DESAÍDAS/MÊS
Ortopedia Clínica		
03.03.09 Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo	16	86
Ortopedia Cirúrgica*		
04.08.01- Cirurgia da Cintura Escapular	139	750
04.08.02- Cirurgia de Membro Superior		
04. 08.03- Cirurgia da Coluna Vertebral		
04.08.04- Cirurgia da Cintura Pélvica		
04.08.05- Cirurgia de Membro Inferior		
04.08.06- Gerais		
04.15.01- Cirurgias Múltiplas		
04.15.02- Cirurgia Sequencial em Ortopedia		
Cirurgia Plástica	02	13
Transplante (Artroplastia com Enxertia de Tecido Ósseo)	03	16
Pediatria Cirúrgica*		
04.08.01- Cirurgia da Cintura Escapular	10	67
04.08.02- Cirurgia de Membro Superior		
04. 08.03- Cirurgia da Coluna Vertebral		
04.08.04- Cirurgia da Cintura Pélvica		
04.08.05- Cirurgia de Membro Superior (inclui Cirurgia de Mão)		
04.08.06- Gerais		
04.15.01- Cirurgias Múltiplas		
04.15.02- Cirurgia Sequencial em Ortopedia		
TOTAL	170	932
LEITOS COMPLEMENTARES	Nº	Diárias/Mês
Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II	20	540

Handwritten signature and date 45.

Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II	10	270
TOTAL	30	810

*Estrutura de Forma de Organização da Tabela SIGTAP cabendo o registro, na AIH, de todos os procedimentos neles inseridos;

2. ASSISTÊNCIA EM HOSPITAL DIA

2.1. Realizar 377 (trezentos e setenta e sete) saídas hospitalares/mês.

O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A SBIBHAE deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar.

HOSPITAL DIA	Nº. LEITOS	DESAÍDAS/MÊS
Ortopedia Cirúrgica		
04.08.01- Cirurgia da Cintura Escapular	11	346
04.08.02- Cirurgia de Membro Superior		
04.08.05- Cirurgia de Membro Inferior		
04.08.06- Gerais		
Pediatria Cirúrgica		
04.08.01- Cirurgia da Cintura Escapular	01	31
04.08.01- Cirurgia da Cintura Escapular		
04.08.02- Cirurgia de Membro Superior		
04.08.05- Cirurgia de Membro Inferior		
04.08.06- Gerais		
TOTAL	12	377

Obs. Estrutura de Forma de Organização da Tabela SIGTAP cabendo o registro, na AIH, de todos os procedimentos neles inseridos.

Fluente
46

3. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

3.1. Realizar procedimentos ambulatoriais eletivos (consultas especializadas e procedimentos de imagem para pacientes egressos da própria unidade), além de disponibilizar parte da capacidade instalada em procedimentos de imagem para a Central Estadual de Regulação ou Sistema Lista Única.

No caso de oferta pelo Sistema Único, as solicitações deverão ser acessadas pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios integrantes da Região de Saúde de Salvador e de Camaçari.

3.2. O indicador de aferição será o número de procedimentos, comprovada por BPA – Boletim de Produção Ambulatorial ou APAC- Autorização de Procedimento de Alto Custo informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. Deverá ter o seguinte potencial de produção descrito no quadro abaixo.

PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA*	META MENSAL
02.01-Coleta de Material por meio de punção/biópsia	40
02.03- Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	80
02.04- Diagnóstico por Radiologia	1.075
02.05- Diagnóstico por Ultrassonografia	323
02.06 - Diagnóstico por Tomografia Computadorizada	269
02.08- Diagnóstico por Ressonância Magnética	161
02.11- Diagnóstico Cinético Funcional- Eletroneuromiografia	107
TOTAL DO GRUPO 02	2.055
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**	
03.01.01.004-8 – Consulta de Outros Prof de Nível Superior (Exceto Médico)	5.376
03.01.01.0072 – Consulta Médica na Atenção Especializada	5.376
03.02.01- Assistência fisioterápica nas disfunções musculoesqueléticas	3.360

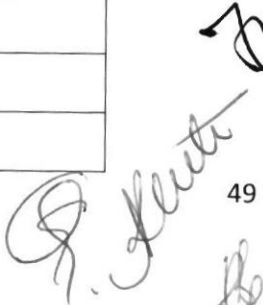
TOTAL DO GRUPO 03	14.112
TOTAL GERAL	16.167

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL E
UNIDADE DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL**

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MÉDICOS PLANTONISTAS 24 HORAS
Clínico
Cirurgião Geral
Anestesiologista
Ortopedista

Intensivista Adulto
Intensivista Pediátrico
EQUIPES HORIZONTAIS/DIARISTAS 06 HORAS
Ortopedista
Intensivista Adulto
Intensivista Pediátrico
INTERCONSULTAS
Cirurgia Vascular
Cirurgia Plástica
Cirurgia Geral
Cirurgia de Tórax
Buco-maxilo
Cardiologia
Clínico Geral
Fisiatra
Gastroenterologia (para a realização de endoscopias digestiva na UTI)
Ginecologia
Hematologia
Infectologia
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Oftalmologia
Otorrinolaringologia
Oncologia
Ortopedia
Pediatria
Pneumologia
Reumatologia
Urologia


49


AMBULATÓRIO
Ortopedia Adulto (considerar as subespecialidades por ambulatório)
Ortopedia Pediátrica
Fisiatria
Cardiologia (para avaliação pré operatória)
Anestesiologia (para consulta pré anestésica)
CENTRO CIRÚRGICO/HOSPITAL DIA
Cirurgia Geral
Cirurgia de Tórax
Cirurgia Vascular
Neurocirurgia
Ortopedia Adulto (considerar as subespecialidades)
Ortopedia Pediátrica (considerar as subespecialidades)
Urologista
Infectologista
SADT
Cardiologia
Hematologia
Neurologia
Radiologia
Ultrassonografia
APOIO ASSISTENCIAL
Enfermagem
Fisioterapia
Fonoaudiologia
Psicologia
Nutrição
Farmacêutico/Bioquímico
Terapia Ocupacional
Técnico em enfermagem

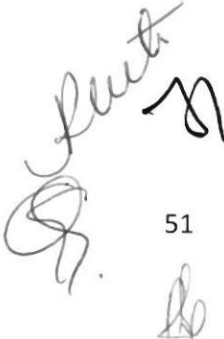
8

G. Costa

De

Técnico de Radiologia
Técnico em Patologia Clínica
Técnico em Nutrição
ENSINO E PESQUISA
Profissional de nível superior com doutorado e experiência em captação de recursos para pesquisa
APOIO ADMINISTRATIVO
Engenheiro Clínico (pode ser terceirizado)
Tecnólogo da Informação (gestão e/ou segurança – pode ser contratado)
Almoxarife
Auxiliar Administrativo/Secretaria
Auxiliar de almoxarifado
Auxiliar de Serviços Gerais (higiene, rouparia, cozinha, maqueiro, etc.)
Cozinheiro dietético
Cozinheiro geral
Motorista
Recepcionista
Técnico em Informática
Técnico Administrativo (material/pessoal)
Técnico Contabilidade/Faturista
Técnico Estatístico
Técnico em eletrônica (pode ser terceirizado)
Eletricista (pode ser terceirizado)
Encanador (pode ser terceirizado)
Vigilante/Portaria

As interconsultas poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou através de telemedicina.



51

ANEXO IV
DO REAJUSTAMENTO

A fórmula de cálculo para o IRPC (Índice de Reajuste da Contraprestação Pública), índice que servirá de referência para o reajuste dos contratos de gestão, utilizará a seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRCP} = [1 + (\text{PA} \times \%A + \text{PB} \times \%B... \text{Pn} \times \%n + \text{PY} \times \text{IPCA})]$$

Reuter
52
de

Onde:

IRCP – Índice de reajuste da contraprestação pública;

PA = Valor da Remuneração da categoria A/ Valor total do repasse;

A – Índice de reajuste da Categoria Profissional A definido em acordo, convenção ou dissídio;

PB = Valor da Remuneração da categoria B/ Valor total do repasse;

B – Índice de reajuste da Categoria Profissional B definido em acordo, convenção ou dissídio;

Pn = Valor da Remuneração das demais categorias/ Valor total do repasse de cada uma;

n – Índice de reajuste de cada Categoria Profissional definido em acordo, convenção ou dissídio;

PY – Valor destinado aos demais itens de custos e despesas para operacionalização da unidade/
Valor total do repasse;

IPCA – Índice de Preços do Consumidor amplo.

A fórmula será aplicada integralmente quando houver coincidência entre a data de aniversário do contrato com as datas de reajustes, conforme acordo, convenção ou dissídio. Não havendo coincidência entre essas datas, sugere-se a seguinte metodologia:

Situação 1 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, posterior a data de aniversário do contrato:

Neste caso adotar-se-á a seguinte fórmula na data do aniversário do contrato:

$$IRCP = [1 + (PY \times IPCA)]$$

Desta forma, fica garantido o reajuste apenas da parcela, sobre a qual incide o IPCA.

Na data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$IRCP = [1 + (PA \times \%A + PB \times \%B \dots Pn \times \%n)]$$

Situação 2 - data do reajuste salarial, conforme acordo, convenção ou dissídio, anterior a data de aniversário do Contrato:

Neste caso a fórmula será aplicada integralmente na data de aniversário do contrato, conforme mostrado abaixo:

$$IRCP = [1 + (PA \times \%A + PB \times \%B \dots Pn \times \%n + PY \times IPCA)]$$



Dessa forma, fica garantido o reajuste dos salários das categorias profissionais e dos demais itens de custo, na data de aniversário do contrato. É necessário ressaltar que a data de aniversário ocorre doze meses após a apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame licitatório. Ademais, os percentuais de reajustes salariais, são aqueles frutos de negociações entre sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos patronais.

Reitor
[Assinatura]
54
[Assinatura]

ANEXO V

SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da SBIBHAE subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e quantidade estipulada nos Anexos I – Informações sobre a Unidade de Saúde e II – Metas de Produção:

(x)	Internação
(x)	Hospital Dia
(x)	Atendimento Ambulatorial
(x)	SADT – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

- 1.1 As modalidades de atividades assistenciais, acima assinaladas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos pela Unidade de Saúde sob gestão da SBIBHAE.
2. Além das atividades de rotina, a Unidade de Saúde poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital Ortopédico do Estado, para o período de 60 (sessenta) meses, fica estimado em R\$ **1.266.802.688,40 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.
 - 3.1. O valor de repasse mensal está estimado em R\$ **21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, sendo R\$ **20.093.570,43** (vinte milhões, noventa e três mil quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos) para fins de custeio da operação da Unidade e R\$ 1.019.807,71 (um milhão, dezenove mil oitocentos e sete reais e setenta e um centavos) para pagamento de OPME.
4. Os repasses financeiros à SBIBHAE, para fins de custeio, previstos no item 3.1, dar-se-ão da forma abaixo descrita.

PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO

Auto
55
R

81%	R\$ 16.275.792,04 (dezesseis milhões e duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)
19%	R\$ 3.817.778,38 (três milhões e oitocentos e dezessete e setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)

- 4.1. 81% (oitenta e um por cento) do valor global serão repassados em parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 16.275.792,04 (dezesseis milhões e duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).
- 4.2. 19% (dezenove por cento) do valor global será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor (mensal) estimativo de R\$ 3.817.778,38 (três milhões e oitocentos e dezessete e setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.
- 4.3. A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro a menor, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.
5. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, assim como a verificação do cumprimento das atividades e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a SBIBHAE, a mesma deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.
6. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a SBIBHAE deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE.
5. A cada trimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela SBIBHAE, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da SBIBHAE para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.
6. A análise referida, no item anterior, poderá resultar em repactuação, acordada entre as Partes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, das quantidades de atividades assistenciais, ora estabelecidas, e seu reflexo econômico-financeiro.



56

7. A análise referida, no item acima, possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela SBIBHAE e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer tempo, se condições e ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

8. Critérios de Avaliação:

8.1 A periodicidade da avaliação será trimestral, e, terá por base os resultados alcançados pelos indicadores quantitativos constantes no Anexo II e os indicadores qualitativos constantes no presente anexo.

8.2 O resultado da avaliação a que se refere o item anterior será dado pela comparação entre os resultados efetivamente alcançados e os pactuados para os indicadores quantitativos constantes no Anexo II e os indicadores qualitativos constantes no presente anexo, observando-se os prazos e as metodologias previstas.

8.3 Para avaliação da parcela variável serão considerados os seguintes parâmetros:

INDICADORES		OPERAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PESO PERCENTUAL
INDICADORES QUALITATIVOS					
01	Relação entre o valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, incluindo OPME, e, a quantidade Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas (exceto Hospital-Dia), no período avaliado	Valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, sem OPME/Total de saídas hospitalares, comprovadas através de AIH, no período avaliado	Parâmetro: R\$ 22.653,84. Meta Permanente: Manter ou reduzir o parâmetro da relação entre o valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, incluindo OPME, e, a quantidade Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas (exceto Hospital-Dia). Observação: o parâmetro deverá ser revisado sempre que houver alteração de preço e/ou de saídas	RIH – Relatório de Informação Hospitalar	2,00%

Handwritten signature and date 5/7

			hospitalares.		
02	Taxa de Infecção Hospitalar	Nº de infecções hospitalares ocorridas num determinado período / nº de saídas no mesmo período X 100	Parâmetro: 5,0%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	3,0%
03	Mortalidade Institucional	Nº de óbitos após 24 horas de internamento no trimestre avaliado / Nº de saídas no mesmo período X 100	Parâmetro: 3,0%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	2,0%
04	Taxa de Ocupação	Nº de pacientes/dia no trimestre avaliado / nº de leitos dia no mesmo período X 100	Parâmetro: 90%	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	3,0%

INDICADORES QUANTITATIVOS

SADT

05	02.01 – Coleta de Material por meio de punção/biopsia	Nº absoluto TOTAL de exames (40 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 120 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	0,5%
06	02.03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	Nº absoluto TOTAL de exames (80 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 240 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	0,5%
07	02.04 - Diagnóstico por Radiologia	Nº absoluto TOTAL de exames (1.075 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 3.225 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	3,0%
08	02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	Nº absoluto TOTAL de exames (323 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 969 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	0,5%
09	02.06 - Diagnóstico por Tomografia	Nº absoluto TOTAL de exames (269 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 807 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	2,0%
10	02.08 – Diagnóstico por Ressonância Magnética	Nº absoluto TOTAL de exames (161)	Meta Trimestral:	Contrato de Gestão;	2,0%

		procedimentos /mês)	483 procedimentos	DATASUS/ Tabwin.	
11	02.11 – Diagnóstico Cinético Funcional - Eletroencefalografia	Nº absoluto TOTAL de exames (107 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 321 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	0,5%
AMBULATÓRIO – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
12	03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	Nº absoluto TOTAL de atendimentos referentes ao Grupo 03 – Procedimentos Clínicos (03.01.01.004-8) (5.376 procedimentos/ mês)	Meta Trimestral: 16.128 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	3,5%
13	03.01.01.007-2 - Consulta Médica na Atenção Especializada	Nº absoluto TOTAL de atendimentos referentes ao Grupo 03 – Procedimentos Clínicos (03.01.01.007-2) (5.376 procedimentos/ mês)	Meta Trimestral: 16.128 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	3,5%
14	03.02.01 – Assistência Fisioterápica nas disfunções musculares esqueléticas	Nº absoluto TOTAL de exames (3.360 procedimentos /mês)	Meta Trimestral: 10.080 procedimentos	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	2,0%
INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
15	ORTOPEDIA CLÍNICA: - 03.03.09 – Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido conjuntivo	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares (86 /mês)	Meta Trimestral: 258 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	4,0%

Handwritten signatures and initials

59

16	ORTOPEDIA CIRÚRGICA: 04.08.01- Cintura Escapular. 04.08.02 – Membros Superiores. 04.08.03 – Coluna Vertebral e Caixa Torácica 04.08.04 – Cintura Pélvica 04.08.05 – Membros Inferiores 04.08.06 – Gerais 04.15.01 – Cirurgias Múltiplas 04.15.02 – Cirurgias Sequenciais	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares na Clínica Cirúrgica Traumato-Ortopédica (750/mês)	Meta Trimestral: 2.250 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	45,0%
17	CIRURGIA PLÁSTICA	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares na Clínica Plástica (13/mês)	Meta Trimestral: 39 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	2%
18	TRANSPLANTE (Artroplastia com enxertia de tecido ósseo)	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares no Transplante (16/mês)	Meta Trimestral: 48 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	2%
19	PEDIATRIA CIRURGICA: 04.08.01- Cintura Escapular. 04.08.02 – Membros Superiores. 04.08.03 – Coluna Vertebral e Caixa Torácica 04.08.04 – Cintura Pélvica 04.08.05 – Membros Inferiores 04.08.06 – Gerais 04.15.01 – Cirurgias Múltiplas 04.15.02 – Cirurgias	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares na Clínica Cirúrgica Traumato-Ortopédica (67/mês)	Meta Trimestral: 201 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	10%

Handwritten signature and initials

	Sequenciais				
HOSPITAL-DIA					
20	ORTOPEDIA CIRURGICA: 04.08.01- Cintura Escapular. 04.08.02 – Membros Superiores. 04.08.05 – Membros Inferiores 04.08.06 – Gerais	N° absoluto TOTAL de saídas hospitalares (346 /mês)	Meta Trimestral: 1.038 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	7%
21	PEDIATRIA CIRURGICA: 04.08.01- Cintura Escapular. 04.08.02 – Membros Superiores. 04.08.05 – Membros Inferiores 04.08.06 – Gerais	N° absoluto TOTAL de saídas hospitalares (31 /mês)	Meta Trimestral: 93 saídas hospitalares	Contrato de Gestão; DATASUS/ Tabwin.	2%
TOTAL GERAL OBTIDO					100%

- A SBIBHAE só obterá o peso percentual definido para os indicadores **qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.
- Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores **quantitativos**, quando não houver sido atingida a meta SBIBHAE, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.
- Quando houver sido alcançada ou superada a meta **quantitativa** SBIBHAE, será atribuído o peso percentual definido para o indicador

8.3.1 Avaliação dos Desvios da Produção Pactuada:

Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à SBIBHAE conforme quadro a seguir:

[Handwritten signature]

61

FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR A PAGAR
Até 20 %	0% do valor da parte variável
21 a 50%	30% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89%	80% do valor da parte variável
90 a 100%	100% do valor da parte variável

8.3.2. Também será objeto de análise pela CONTRATANTE, **trimestralmente**:

- A verificação da implantação e do funcionamento das Comissões/Comitês/Núcleos e/ou congêneres, previstos por este Contrato;
- Acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela SBIBHAE;
- A verificação das taxas de Mortalidade Institucional, Ocupação Hospitalar, Infecção Hospitalar, Média de Permanência (em dias);
- A verificação da existência, a compatibilidade com as normas de Vigilância Sanitária, e, o cumprimento do PGRSS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em Saúde, em todas as suas etapas, até o destino final;
- A verificação da compatibilização dos profissionais contratados e dos serviços oferecidos pela Unidade de Saúde com o Contrato e com o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- A verificação da oferta de ações de ensino e pesquisa, contidas na Proposta de Plano de Trabalho e na Contrapartida ao Estado da Bahia, apresentadas pela SBIBHAE;
- Outros aspectos que a CONTRATANTE julgar pertinentes.

Ainda que não tenham reflexo financeiro direto e imediato, os itens, descritos acima, relacionam-se com o aprimoramento da gestão pela SBIBHAE, com a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e, com o Programa Estadual de Incentivo à Transferência de Conhecimentos Técnicos Assistenciais aos Serviços de Saúde do SUS. Assim sendo, sua avaliação influenciará a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação deste Contrato, ou, até mesmo, quanto a sua rescisão resguardando-se, obviamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DO REPASSE FINANCEIRO

Com a finalidade de definir as regras do repasse de valores pela CONTRATANTE ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

9. Da Sistemática de Pagamento



62

9.1. O pagamento à SBIBHAE é composto de uma parte fixa e outra variável, assim compreendidas:

9.1.1 81% (oitenta e um por cento) do valor global deste Contrato corresponde à parte fixa.

9.1.2 19% (dezenove por cento) do valor global é variável, estando vinculado às avaliações dos indicadores quali-quantitativos, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido, no item 3. Critérios de Avaliação, deste Anexo Técnico.

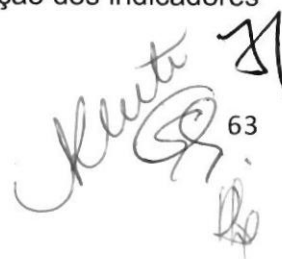
9.2 O primeiro repasse será realizado de forma antecipada e integral, correspondendo ao primeiro mês de vigência do contrato, que não corresponde ao primeiro mês de operação do hospital, no valor de **R\$ 21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, no dia 15/01/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da respectiva fatura.

9.3 O segundo repasse será realizado no dia 01/03/2024, primeiro mês de operação dos serviços contratados, no valor de **R\$ 21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, sendo indispensável, para tanto, a entrega da respectiva fatura.

9.4 O terceiro repasse será realizado no dia 01/04/2024 e o quarto repasse até o 3º dia útil do mês correspondente à execução dos serviços, no valor de **R\$ 21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) cada**, sendo indispensável, para tanto, a entrega da respectiva fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da primeira e da segunda parcelas, respectivamente, **independente da sua análise**.

9.5. Em razão do período de implantação e da necessidade de viabilizar os recursos necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na Unidade de Saúde, a CONTRATANTE deverá acompanhar e monitorar as ações realizadas pela SBIBHAE, no primeiro trimestre, de Março a Maio de 2024 de operação do objeto contratado, porém, neste período (primeiro trimestre de operação) não haverá incidência de descontos financeiros por descumprimento de metas quali-quantitativas. Igualmente para o período pré-operacional de Janeiro e Fevereiro de 2024

9.5.1. A ausência de incidência dos descontos financeiros por descumprimento de metas, no primeiro trimestre de execução deste Contrato, não isenta a SBIBHAE da obrigação de apresentar os documentos, discriminados no item 4.8 e de execução dos indicadores quali-quantitativos.



63

9.6.A partir da 5ª (quinta) parcela do contrato, o repasse financeiro será realizado, mensalmente, sendo estimado em **R\$ 21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, devendo ser efetivado até o 3º dia útil do mês correspondente à prestação de serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da terceira parcela, **independente da sua análise.**

9.7.Em síntese, os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à SBIBHAE serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Parcela	Período para Pagamento	Repasse Financeiro
Primeira Parcela (Janeiro/2024)	Até o dia 15/01/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura correspondente.	Integral
Segunda Parcela (Março/2024)	No dia 01/03/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura correspondente.	Integral
Terceira Parcela (Abril/2024)	No dia 01/04/2024, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da primeira parcela, independente da sua análise.	Integral
Quarta Parcela (Maio/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da segunda parcela, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro
Quinta Parcela (Junho/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da terceira parcela, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido no Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro

Sexta Parcela (Julho/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro da quarta parcela e de execução dos serviços do primeiro trimestre de operação, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Sétima Parcela (Agosto/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da quinta, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Oitava Parcela (Setembro/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e do relatório financeiro de prestação de contas da sexta, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
Nona Parcela (Outubro/2024)	Até o 3º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, sendo indispensável, para tanto, a entrega da fatura e de relatório financeiro da sétima parcela e de execução dos serviços do segundo trimestre de operação, independente da sua análise.	Proceder de acordo com o definido neste Anexo Técnico.
E assim sucessivamente		

9.8.A cada trimestre, a CONTRATANTE procederá a análise da execução dos indicadores quali-quantitativos realizados pela SBIBHAE, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação ao pactuado, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da SBIBHAE, podendo gerar descontos financeiros até o limite máximo de 19% (dezenove por cento) do valor de custeio da Unidade de Saúde, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quali-quantitativos pelo hospital.

9.8.1 Para fins da análise de que trata o sub-item 9.6, os meses de junho, julho e agosto/2024 comporão o primeiro trimestre a ser avaliado, podendo haver incidência descontos financeiros por descumprimento de metas quali-quantitativas sobre a parcela variável deste Contrato.

[Handwritten signature]
65

9.8.2. A análise de que trata o sub-item 9.5 está condicionada à disponibilização análise financeira dos custos pré-operacionais. Para o período operacional a CONTRATANTE deverá proceder da seguinte maneira:

Parcelas de Repasse Financeiro	Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados	Fonte de Verificação
1ª Parcela (Janeiro/2024)	Pagamento integral .	-
2ª Parcela (Março/2024)	Pagamento integral .	Datasus/Tabwin e RIH
3ª Parcela (Abril/2024)	Pagamento integral .	Datasus/Tabwin e RIH
4ª Parcela (Maio/2024)	Pagamento integral	Datasus/Tabwin e RIH
5ª Parcela (Junho/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
6ª Parcela (Julho/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
7ª Parcela (Agosto/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
8ª Parcela (Setembro/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
9ª Parcela (Outubro/2024)	O valor a pagar será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 5º, 6º e 7º meses de execução do Contrato.	Datasus/Tabwin e RIH
10ª Parcela (Novembro/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
11ª Parcela (Dezembro/2024)	Pagamento integral (sujeito a dedução posterior, em razão da avaliação quanti-qualitativa).	Datasus/Tabwin e RIH
12ª Parcela (Janeiro/2025)	O valor a pagar será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 8º, 9º e 10º meses de execução do Contrato.	Datasus/Tabwin e RIH
E, assim, sucessivamente.		
Para a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos, referentes à última competência de pagamento, a CONTRATANTE deverá proceder do seguinte modo:		

60º	Mês	O valor a pagar será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 59º e 60º meses de execução do Contrato.	59º mês: RIH. 60º mês: Metas/Parâmetros contratuais integrais.
-----	-----	---	--

9.9. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato, assim como a verificação do cumprimento das atividades e dos indicadores quali-quantitativos estabelecidos para a SBIBHAE, ela deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, até o **dia 30 do mês subsequente** à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pela CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.

9.10. Visando o acompanhamento e fiscalização da prestação de contas, a SBIBHAE deverá encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, até o **dia 30 do mês subsequente** à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pela CONTRATANTE.





nº 04.374.998/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 12 meses do contrato é de **R\$ 267.620,52** (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000, **Região/Planejamento:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 19/12/2023 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 26/2023

Processo:082.17207.2023.0003054-36, **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Contratada:**BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ nº 03.595.040/0001-11. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 12 meses do contrato é de **R\$ 211.660,56** (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG / 38601-PROCON, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000 / 2061, **Região/Planejamento:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.000 / 33.90.37.00, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 104, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 19/12/2023 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 005/2018

Processo n.º 027.1445.2020.0000438-30, Concedente: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. Conveniente: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO. Interviente: O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. Objeto: Constitui o objeto do presente aditivo a alteração da Cláusula Segunda vinculada ao 6.º Termo Aditivo celebrado, item "5" PLANO DE APLICAÇÃO, 2ª Etapa da execução do Convênio, bem como, no item "4" CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE), 2ª Etapa da execução do Convênio, vinculado ao 6.º Termo Aditivo. Data da assinatura: 20/12/2023. Eduardo Mendonça Sodré Martins. Secretário do Meio Ambiente. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins. Diretora Geral, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, Processo: nº 046.0571.2023.0029475-45; Pregão Eletrônico nº. 033/2022 - CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATADA: DRIVE COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorrogação de Prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09/01/2024, terminando, portanto, em 07/04/2024. Valor global: R\$ 25.260,06 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e seis centavos). REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO - Ordem bancária ou crédito em conta corrente. Salvador, 19/12/2023. ASSINATURAS: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Contratante e Carlos Felipe Claudiano de Souza - Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 830/2023

Processo SEI nº. 019.9819.2023.0151271-51

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** RSM AAG SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 26.263.604/0001-14, **OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS) e anual em R\$ 122.400,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. UG: 19.148, P/A: 264/1 **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - RESUMO - CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/2023. OBJETO: O

presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela SBIHAE, no HOSPITAL ORTOPÉDICO DA BAHIA, situado no município de Salvador, Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, bem como para a transferência de práticas assistenciais e o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do Programa Estadual de incentivo à Transferência de Conhecimentos Técnico assistenciais aos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, disciplinado pelo Decreto Estadual no 20.895, de 19 de novembro de 2021.**CONTRATADO:** SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN (SBIHAE), CNPJ nº 60.765.823/0001-30. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.266.802.688,40 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o custeio da operação da Unidade, incluindo a aquisição de Corteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 02/01/2024. **Unidade Gestora:** 3. 1 9.601.0083**Fonte de Recurso:** 100/130/281, **Meta:** 2148 **Projeto Atividade** :2640, **Elemento de Despesa:** 33.50.85. **Processo nº.** 019.4979.2023.0131030-93 **DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA - SECRETÁRIA DA SAÚDE**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO Nº.: 019.8083.2023.0157381-79. PORTARIA PGE Nº. 063/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 083/2023. CONTRATO Nº.: 053/2023. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº.: 42.393.892/0001-88. OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Pacote. VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 19.176,00 (dezenove mil, cento e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30. PROJETO ATIVIDADE: 2641. FONTE DE RECURSO: 130/281. DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral. Salvador, 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO Nº.: 019.8083.2023.0157381-79. PORTARIA PGE Nº. 063/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 083/2023. CONTRATO Nº.: 054/2023. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: MEDICAL 7 COMÉRCIO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº.: 36.315.577/0001-30. OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Curativo. VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 359.802,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30. PROJETO ATIVIDADE: 2641. FONTE DE RECURSO: 130/281. DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral. Salvador, 20 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO Nº.: 019.8083.2023.0157381-79. PORTARIA PGE Nº. 063/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 083/2023. CONTRATO Nº.: 055/2023. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: VITA BAHIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº.: 15.479.441/0001-95. OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Curativo. VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30. PROJETO ATIVIDADE: 2641. FONTE DE RECURSO: 130/281. DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral. Salvador, 20 de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº 019.7441.2023.0153840-48 **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. **OBJETO:** A prorrogação de prazo do Contrato nº 045/2021, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de gestão de almoxarifado, compreendendo: recebimento, armazenamento, movimentação, gestão de estoques, processamento de pedidos, separação, conferência, embalagem e expedição de produtos e bens de posse e/ou propriedade da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, **por um período de 06 (seis) meses**, entre **05/01/2024** até **04/07/2024**, ou até que se ultime nova contratação, o que primeiro ocorrer. **PREÇO:** O valor mensal fica estimado em R\$ 570.132,24 (quinhentos e setenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 3.420.793,44** (três milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos). UG: 0003 P.A: 2000/2002 E.D: 33.90.39/33.90.40 **FONTE:** 1.500.0.130. Data de Assinatura: 19/12/2023. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

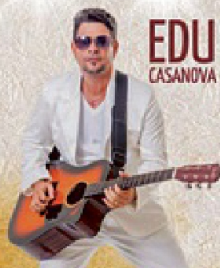
Pré-Réveillon
CORTEJO
AFRO

21H
25/12
Segunda-feira

LARGO DA TIETA
(PELOURINHO)

ABERTURA DOS
PORTÕES: 19H

ALINNE
ROSA



EDU
CASANOVA



ASSINANTE
CLUBE CORREIO
50%
DE DESCONTO.

PUNIÇÃO AO PRECONCEITO

Basquete Argentino do Minas é suspenso por 10 jogos no NBB por racismo

Estadão Conteúdo

REPORTAGEM

redacao@correio24horas.com.br

O armador argentino Nicolas Copello, do Minas Tênis Clube, foi suspenso por 10 partidas por ato considerado racista durante partida do Novo Basquete Brasil (NBB). O jogador também era que pagar multa no valor de R\$ 8 mil. A equipe pode recorrer da condenação anunciada pelo Su-

perior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD/LNB).

Copello foi punido com base no artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD): "praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça (...)".

O jogador foi denunciado no início do mês após acusação do armador Matheus Santos Neves da Silva, o Buiú. O atleta do Cerrado Basquete relatou ter sofrido ofensas racistas



Argentino Nicolas Copello foi punido por racismo em jogo do NBB

durante partida entre as duas equipes, na noite do dia 6, na Arena UniBH, em Belo Horizonte. Buiú registrou um Boletim de Ocorrência na 2ª Delegacia de Polícia Civil, em Belo Horizonte.

A acusação de Buiú contra o argentino gerou forte repercussão no próprio NBB. Dias depois do suposto episódio de racismo, jogadores do Franca e do Cerrado fizeram protesto em quadra antes de jogo envolvendo as duas equipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA

AVISO DE LICITAÇÃO - PA 209-2023 - PE 054-2023 - Objeto: Gêneros alimentícios, visando atender demanda da merenda escolar da rede Municipal de ensino. Recebimento das propostas no site: www.emunicipio.com.br/jaguarari/pregoeiroeletronico/index.php. Abertura dia 15/01/2024, às 08:00 horas, início da disputa dia 15/01/2024 às 08:30 horas no mesmo site. O Edital no site www.jaguarari.ba.gov.br/licitacoes. Informações e-mail: licitajaguarari@gmail.com. Jaguarari (BA), 20 de dezembro de 2023. JOAQUIM JOSÉ MARQUES DA SILVA - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BAHIA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público a licitação na modalidade credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confeção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu, situada a Praça da Luiz Eduardo Magalhães, S/N Centro, Tanhaçu BA. Maiores informações através do e-mail: tanhaculicitacao@gmail.com. João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (CONCORRÊNCIA Nº 008/2023)

Processo Administrativo 5207/2023 Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para execução de serviços de regularização de solo e requalificação de estradas vicinais com tratamento e recomposição de solo em diversas estradas vicinais do município de Serrinha-Ba. Sessão de Abertura 22/01/2024 - Horário 09:00h; Local: Rua Macário Ferreira, nº517, Centro, Serrinha/BA. Edital e demais informações: www.serrinha.ba.gov.br

Serrinha/BA, 19 de dezembro de 2023
ANDERLEY DA SILVA SOUZA - Presidente
Portaria nº 659/2023

alphaville

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SALVADOR RESIDENCIAL 1
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

A administração da Associação Alphaville Salvador 1 informa aos interessados que está realizando a CONCORRÊNCIA conforme abaixo discriminado:

Nº	ENTREGA DAS PROPOSTAS	HORA
001	27/12/2023 - QUARTA-FEIRA	ATÉ 17:00 HORAS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais, inclusive toda mão-de-obra e equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURA** referentes à ampliação da academia do Alphaville Salvador Residencial 1

O edital completo poderá ser solicitado pelo endereço: engenharia@alphasalvador.com.br

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

Adriano Argones Martins

Diretor Presidente

Associação Alphaville Salvador Residencial

Documentos assinados digitalmente
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SALVADOR
Data em que foi assinado o documento
Validade em tempo: 15 minutos

Secretaria da
Educação



SALVADOR
PREFEITURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação (COPEL), da Secretaria Municipal da Educação (SMED), atendendo a decisão da autoridade superior, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir: **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023; PROCESSO Nº: 123786/2023; OBJETO:** contratação da prestação de serviços de transporte escolar, por meio de ônibus e micro-ônibus, com monitor, visando atender os alunos da rede municipal de ensino de Salvador.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA	01	R\$ 15.990.000,00
	02	R\$ 10.280.000,00
	03	R\$ 424.400,00

Data da homologação: 18/12/2023. Salvador, 19 de dezembro de 2023. **Albino Gonçalves** - Presidente Interno.

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - RESUMO - CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/2023. OBJETO:

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pela SBIHAE, no HOSPITAL ORTOPEDICO DA BAHIA, situado no município de Salvador, Bahia, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, bem como para a transferência de práticas assistenciais e o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do Programa Estadual de incentivo à Transferência de Conhecimentos Técnico assistenciais aos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.895, de 19 de novembro de 2021. **CONTRATADO:** SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN (SBIHAE), CNPJ nº 60.765.823/0001-30. **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 21.113.378,14 (vinte e um milhões, cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.266.802.688,40 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o custeio da operação da Unidade, incluindo a aquisição de Corteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). **PRazo:** 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 02/01/2024. **Unidade Gestora:** 3.19.601.0083. **Fonte de Recurso:** 100/130/281. **Meta:** 2148. **Projeto Atividade:** 2640. **Elemento de Despesa:** 33.50.85. **Processo nº:** 019.4979.2023.0131030-93 DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA - SECRETÁRIA DA SAÚDE

SESAB

TRANSALVADOR
Superintendência de Trânsito de Salvador



SALVADOR
PREFEITURA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COPEL) torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a **LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - PROCESSO Nº 64.303/2023 - TRANSALVADOR**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de solução integrada para gestão de trânsito, por meio da locação de aplicativos para fiscalização de trânsito e transportes e sistema de processamento de auto de infração do transporte público coletivo, com integração com os sistemas existentes na TRANSALVADOR, de acordo com as especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08h do dia 04/01/2024; abertura no dia 05/01/2024, às 09h30, e início da sessão da disputa no mesmo dia 05/01/2024, às 10h, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Salvador, 19 de dezembro de 2023. **Amanda Navarro Souto** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Verão promete calor, mas deve chegar com chuva

A capital baiana enfrentou um temporal com muitos transtornos às vésperas da estação mais quente do ano

Foto: Romildo de Jesus

HIEROS VASCONCELOS REGO
REPORTER

Amanhã, a estação mais quente do ano começa no Brasil e a expectativa para Salvador é de uma temporada com bastante calor. No entanto, mesmo prometendo temperaturas altas, tudo indica que o verão poderá começar com chuva. Ontem, a capital baiana teve fortes chuvas com trovões e relâmpagos no decorrer do dia. Por conta do temporal, muitos baianos apresentaram queda de energia, árvores caídas e alagamentos.

Especialistas já apontam que este pode ser um dos verões mais quentes dos últimos anos: o calor pode ultrapassar a sensação térmica de 34°C, o que pode trazer muito desconforto e mal estar para muita gente.

A previsão é de chuvas abaixo da média em dezembro, janeiro e fevereiro na capital baiana, enquanto na

Bahia a projeção também é parecida, mas por ser muito extensa o estado agrega diferentes tipos de clima. Os verões tendem a ser mais chuvosos, por exemplo, no Oeste, Sul e região mais central, amenizando o calor.

Nos últimos 30 anos, as médias climatológicas mostram que a temperatura na capital baiana já começou a subir em novembro, atingindo seu pico sempre nos meses de fevereiro, num média histórica de 31°C. E, segundo a população tem percebido esse aumento no calor.

No entanto, neste verão, a sensação de calorão já começou bem mais cedo.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), ela permanecerá acima da média histórica em todas as regiões do país durante a estação. A temperatura média no Norte e Nordeste, inclusive na Bahia, pode atingir 32,5°C, enquanto em alguns estados do Centro-Oeste e do Sudeste, a média será de 30°C.

A Região Sul é a única exceção, mas a expectativa de um volume significativo de chuvas.

Tudo o Brasil terá temperaturas acima da média, com exceção da parte sul do Rio Grande do Sul. Isso é uma característica do El Niño. No entanto, não deve ser como na onda de calor. Inclusive, não há previsão de onda de calor em dezembro", explica também o meteorologista da Climatempo Fábio Luengo.

Parte disso pode ser explicado pela junção do aquecimento global e do fenômeno climático El Niño, que impactam diretamente a temperatura dos oceanos e, com isso, do clima em geral. Neste ano, o país registrou máximas históricas de temperatura. Década a década, o mundo vem registrando cada vez mais dias sob efeito das ondas de calor. De 1961 a 1990, foram apenas 7 dias. De 2011 a 2020, foram 52. O último, nove anos, de 2015 a 2023, foram os mais quentes já registrados no Brasil.

CHUVAS

Muitos trovões e relâmpagos pegaram muitos baianos de surpresa ontem



Comitê recupera cerca de R\$ 23 milhões aos cofres estaduais

As ações desenvolvidas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) resultaram na recuperação direta de R\$ 22.917.926,92 aos cofres estaduais em 2023. Os resultados foram apresentados durante reunião do comitê realizada na sede do Ministério Público estadual, no CAB. Um trabalho importante, de resultados expressivos, que se revertem em mais saúde e educação para a população, registrou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, parabenizando os órgãos que integram a força-tarefa e agradecendo aos membros de cada instituição pelo empenho constante.

Dentre as ações importantes da força-tarefa, vale destacar para os baianos o pagamento de olivas que são realizadas de forma integrada, com a participação do MP, Secretaria Estadual da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado. Nelas, também é oportunizada aos investigados iniciar tratativas para quitação dos seus débitos tribu-

tários e formalização de acordos que evitem a deflagração de ações penais contra eles. Nos últimos quatro anos, o Cira realizou 163 olivas.

Em 2024, a força-tarefa buscará ainda realizar operações de combate à sonegação fiscal envolvendo um crédito tributário total de mais R\$ 138 milhões. Ações que, conforme destacou o secretário Manoel Vitorino, serão desenvolvidas com a competência que é peculiar a cada órgão e da forma integrada, que tem garantido resultados positivos ao Estado e à população. Segundo o secretário, 2024 será um ano desafiador do ponto de vista fiscal e o Cira "será decisivo". O trabalho de excelência realizado pelo Comitê foi destacado também nas palavras do chefe de Gabinete do MP, promotor de Justiça Pedro Maia, que assinalou que a força-tarefa tem tido muito êxito com trabalho implementado de "forma excepcional, com operações emblemáticas".

Modelo de atuação inte-



junta para Assuntos Jurídicos Wanda Valbriaci.

EXPANSÃO E AVANÇOS TERRITORIAIS

O coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesp), promotor de Justiça Alex Neves, apontou relevância das ações e apontou a necessidade de mais investimento em ferramentas tecnológicas. Conforme ele, este ano, o Gaesp e as Promotorias de Justiça Regionais realizaram 24 olivas juntamente com a Sefaz e a PGE, ofereceram inúmeras denúncias, ajuizaram ações cautelares, instauraram procedimentos investigatórios criminais, dentre outras ações que envolveram mais de R\$ 760 milhões em créditos fiscais. Alex Neves registrou que o avanço na regionalização do Cira promoveu a expansão na quantidade de operações realizadas em outras regiões do estado, como a oeste.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
SESAB

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 537/2023 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAAB. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA**. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR AS PROPOSTAS CONTEMPLANDO PREÇOS UNITÁRIOS COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, entre os dias 21/12/2023 a 26/12/2023, das 08h30min às 17h00min, no prédio da SESAAB, no 4º andar, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - BA, CEP: 41.750-300. Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail casab@saude.ba.gov.br. O descritivo do item poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br> ou por meio de solicitação via e-mail: casab@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-4303/9678. Salvador-Bahia, 20 de dezembro de 2023. Emmanuel Santos de Oliveira - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
SESAB

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 538/2023 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAAB. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAPELA PARA EXATÓRIO DE GASES E MICROSCÓPIO BIOLÓGICO**. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR AS PROPOSTAS CONTEMPLANDO PREÇOS UNITÁRIOS COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, entre os dias 21/12/2023 a 26/12/2023, das 08h30min às 17h00min, no prédio da SESAAB, no 4º andar, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - BA, CEP: 41.750-300. Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail casab@saude.ba.gov.br. O descritivo do item poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br> ou por meio de solicitação via e-mail: casab@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-4303/9678. Salvador-Bahia, 20 de dezembro de 2023. Emmanuel Santos de Oliveira - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
SESAB

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 538/2023 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAAB. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS**. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR AS PROPOSTAS CONTEMPLANDO PREÇOS UNITÁRIOS COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, entre os dias 21/12/2023 a 26/12/2023, das 08h30min às 17h00min, no prédio da SESAAB, no 4º andar, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - BA, CEP: 41.750-300. Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail casab@saude.ba.gov.br. O descritivo do item poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br> ou por meio de solicitação via e-mail: casab@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-4303/9678. Salvador-Bahia, 20 de dezembro de 2023. Emmanuel Santos de Oliveira - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
SESAB

SESAB - HOSPITAL - ANA NERY - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. Abertura: 09/01/2024, às 08h30min. (Horário de Brasília-DF). Objeto: **Aquisição de Material para Diagnóstico Peritoneal (DP) - Família(s): 05.02, 05.05, 05.16, 05.50, 05.51, 05.52, 05.53, 05.54, 05.55, 05.56, 05.57, 05.58, 05.59, 05.60, 05.61, 05.62, 05.63, 05.64, 05.65, 05.66, 05.67, 05.68, 05.69, 05.70, 05.71, 05.72, 05.73, 05.74, 05.75, 05.76, 05.77, 05.78, 05.79, 05.80, 05.81, 05.82, 05.83, 05.84, 05.85, 05.86, 05.87, 05.88, 05.89, 05.90, 05.91, 05.92, 05.93, 05.94, 05.95, 05.96, 05.97, 05.98, 05.99, 06.00, 06.01, 06.02, 06.03, 06.04, 06.05, 06.06, 06.07, 06.08, 06.09, 06.10, 06.11, 06.12, 06.13, 06.14, 06.15, 06.16, 06.17, 06.18, 06.19, 06.20, 06.21, 06.22, 06.23, 06.24, 06.25, 06.26, 06.27, 06.28, 06.29, 06.30, 06.31, 06.32, 06.33, 06.34, 06.35, 06.36, 06.37, 06.38, 06.39, 06.40, 06.41, 06.42, 06.43, 06.44, 06.45, 06.46, 06.47, 06.48, 06.49, 06.50, 06.51, 06.52, 06.53, 06.54, 06.55, 06.56, 06.57, 06.58, 06.59, 06.60, 06.61, 06.62, 06.63, 06.64, 06.65, 06.66, 06.67, 06.68, 06.69, 06.70, 06.71, 06.72, 06.73, 06.74, 06.75, 06.76, 06.77, 06.78, 06.79, 06.80, 06.81, 06.82, 06.83, 06.84, 06.85, 06.86, 06.87, 06.88, 06.89, 06.90, 06.91, 06.92, 06.93, 06.94, 06.95, 06.96, 06.97, 06.98, 06.99, 07.00, 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09, 07.10, 07.11, 07.12, 07.13, 07.14, 07.15, 07.16, 07.17, 07.18, 07.19, 07.20, 07.21, 07.22, 07.23, 07.24, 07.25, 07.26, 07.27, 07.28, 07.29, 07.30, 07.31, 07.32, 07.33, 07.34, 07.35, 07.36, 07.37, 07.38, 07.39, 07.40, 07.41, 07.42, 07.43, 07.44, 07.45, 07.46, 07.47, 07.48, 07.49, 07.50, 07.51, 07.52, 07.53, 07.54, 07.55, 07.56, 07.57, 07.58, 07.59, 07.60, 07.61, 07.62, 07.63, 07.64, 07.65, 07.66, 07.67, 07.68, 07.69, 07.70, 07.71, 07.72, 07.73, 07.74, 07.75, 07.76, 07.77, 07.78, 07.79, 07.80, 07.81, 07.82, 07.83, 07.84, 07.85, 07.86, 07.87, 07.88, 07.89, 07.90, 07.91, 07.92, 07.93, 07.94, 07.95, 07.96, 07.97, 07.98, 07.99, 08.00, 08.01, 08.02, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10, 08.11, 08.12, 08.13, 08.14, 08.15, 08.16, 08.17, 08.18, 08.19, 08.20, 08.21, 08.22, 08.23, 08.24, 08.25, 08.26, 08.27, 08.28, 08.29, 08.30, 08.31, 08.32, 08.33, 08.34, 08.35, 08.36, 08.37, 08.38, 08.39, 08.40, 08.41, 08.42, 08.43, 08.44, 08.45, 08.46, 08.47, 08.48, 08.49, 08.50, 08.51, 08.52, 08.53, 08.54, 08.55, 08.56, 08.57, 08.58, 08.59, 08.60, 08.61, 08.62, 08.63, 08.64, 08.65, 08.66, 08.67, 08.68, 08.69, 08.70, 08.71, 08.72, 08.73, 08.74, 08.75, 08.76, 08.77, 08.78, 08.79, 08.80, 08.81, 08.82, 08.83, 08.84, 08.85, 08.86, 08.87, 08.88, 08.89, 08.90, 08.91, 08.92, 08.93, 08.94, 08.95, 08.96, 08.97, 08.98, 08.99, 09.00, 09.01, 09.02, 09.03, 09.04, 09.05, 09.06, 09.07, 09.08, 09.09, 09.10, 09.11, 09.12, 09.13, 09.14, 09.15, 09.16, 09.17, 09.18, 09.19, 09.20, 09.21, 09.22, 09.23, 09.24, 09.25, 09.26, 09.27, 09.28, 09.29, 09.30, 09.31, 09.32, 09.33, 09.34, 09.35, 09.36, 09.37, 09.38, 09.39, 09.40, 09.41, 09.42, 09.43, 09.44, 09.45, 09.46, 09.47, 09.48, 09.49, 09.50, 09.51, 09.52, 09.53, 09.54, 09.55, 09.56, 09.57, 09.58, 09.59, 09.60, 09.61, 09.62, 09.63, 09.64, 09.65, 09.66, 09.67, 09.68, 09.69, 09.70, 09.71, 09.72, 09.73, 09.74, 09.75, 09.76, 09.77, 09.78, 09.79, 09.80, 09.81, 09.82, 09.83, 09.84, 09.85, 09.86, 09.87, 09.88, 09.89, 09.90, 09.91, 09.92, 09.93, 09.94, 09.95, 09.96, 09.97, 09.98, 09.99, 10.00, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33, 10.34, 10.35, 10.36, 10.37, 10.38, 10.39, 10.40, 10.41, 10.42, 10.43, 10.44, 10.45, 10.46, 10.47, 10.48, 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55, 10.56, 10.57, 10.58, 10.59, 10.60, 10.61, 10.62, 10.63, 10.64, 10.65, 10.66, 10.67, 10.68, 10.69, 10.70, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.84, 10.85, 10.86, 10.87, 10.88, 10.89, 10.90, 10.91, 10.92, 10.93, 10.94, 10.95, 10.96, 10.97, 10.98, 10.99, 11.00, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 11.06, 11.07, 11.08, 11.09, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.14, 11.15, 11.16, 11.17, 11.18, 11.19, 11.20, 11.21, 11.22, 11.23, 11.24, 11.25, 11.26, 11.27, 11.28, 11.29, 11.30, 11.31, 11.32, 11.33, 11.34, 11.35, 11.36, 11.37, 11.38, 11.39, 11.40, 11.41, 11.42, 11.43, 11.44, 11.45, 11.46, 11.47, 11.48, 11.49, 11.50, 11.51, 11.52, 11.53, 11.54, 11.55, 11.56, 11.57, 11.58, 11.59, 11.60, 11.61, 11.62, 11.63, 11.64, 11.65, 11.66, 11.67, 11.68, 11.69, 11.70, 11.71, 11.72, 11.73, 11.74, 11.75, 11.76, 11.77, 11.78, 11.79, 11.80, 11.81, 11.82, 11.83, 11.84, 11.85, 11.86, 11.87, 11.88, 11.89, 11.90, 11.91, 11.92, 11.93, 11.94, 11.95, 11.96, 11.97, 11.98, 11.99, 12.00, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.31, 12.32, 12.33, 12.34, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47, 12.48, 12.49, 12.50, 12.51, 12.52, 12.53, 12.54, 12.55, 12.56, 12.57, 12.58, 12.59, 12.60, 12.61, 12.62, 12.63, 12.64, 12.65, 12.66, 12.67, 12.68, 12.69, 12.70, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.75, 12.76, 12.77, 12.78, 12.79, 12.80, 12.81, 12.82, 12.83, 12.84, 12.85, 12.86, 12.87, 12.88, 12.89, 12.90, 12.91, 12.92, 12.93, 12.94, 12.95, 12.96, 12.97, 12.98, 12.99, 13.00, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 13.06, 13.07, 13.08, 13.09, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.34, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 13.41, 13.42, 13.43, 13.44, 13.45, 13.46, 13.47, 13.48, 13.49, 13.50, 13.51, 13.52, 13.53, 13.54, 13.55, 13.56, 13.57, 13.58, 13.59, 13.60, 13.61, 13.62, 13.63, 13.64, 13.65, 13.66, 13.67, 13.68, 13.69, 13.70, 13.71, 13.72, 13.73, 13.74, 13.75, 13.76, 13.77, 13.78, 13.79, 13.80, 13.81, 13.82, 13.83, 13.84, 13.85, 13.86, 13.87, 13.88, 13.89, 13.90, 13.91, 13.92, 13.93, 13.94, 13.95, 13.96, 13.97, 13.98, 13.99, 14.00, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 14.15, 14.16, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 14.24, 14.25, 14.26, 14.27, 14.28, 14.29, 14.30, 14.31, 14.32, 14.33, 14.34, 14.35, 14.36, 14.37, 14.38, 14.39, 14.40, 14.41, 14.42, 14.43, 14.44, 14.45, 14.46, 14.47, 14.48, 14.49, 14.50, 14.51, 14.52, 14.53, 14.54, 14.55, 14.56, 14.57, 14.58, 14.59, 14.60, 14.61, 14.62, 14.63, 14.64, 14.65, 14.66, 14.67, 14.68, 14.69, 14.70, 14.71, 14.72, 14.73, 14.74, 14.75, 14.76, 14.77, 14.78, 14.79, 14.80, 14.81, 14.82, 14.83, 14.84, 14.85, 14.86, 14.87, 14.88, 14.89, 14.90, 14.91, 14.92, 14.93, 14.94, 14.95, 14.96, 14.97, 14.98, 14.99, 15.00, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.23, 15.24, 15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29, 15.30, 15.31, 15.32, 15.33, 15.34, 15.35, 15.36, 15.37, 15.38, 15.39, 15.40, 15.41, 15.42, 15.43, 15.44, 15.45, 15.46, 15.47, 15.48, 15.49, 15.50, 15.51, 15.52, 15.53, 15.54, 15.55, 15.56, 15.57, 15.58, 15.59, 15.60, 15.61, 15.62, 15.63, 15.64, 15.65, 15.66, 15.67, 15.68, 15.69, 15.70, 15.71, 15.72, 15.73, 15.74, 15.75, 15.76, 15.77, 15.78, 15.79, 15.80, 15.81, 15.82, 15.83, 15.84, 15.85, 15.86, 15.87, 15.88, 15.89, 15.90, 15.91, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.96, 15.97, 15.98, 15.99, 16.00, 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, 16.27, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.33, 16.34, 16.35, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45, 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 16.57, 16.58, 16.59, 16.60, 16.61, 16.62, 16.63, 16.64, 16.65, 16.66, 16.67, 16.68, 16.69, 16.70, 16.71, 16.72, 16.73, 16.74, 16.75, 16.76, 16.77, 16.78, 16.79, 16.80, 16.81, 16.82, 16.83, 16.84, 16.85, 16.86, 16.87, 16.88, 16.89, 16.90, 16.91, 16.92, 16.93, 16.94, 16.95, 16.96, 16.97, 16.98, 16.99, 17.00, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 17.26, 17.27, 17.28, 17.29, 17.30, 17.31, 17.32, 1**